

## Proc. Administrativo 8.023/2024

**De:** Carla M. - SEMEC-LICI

**Para:** SEMAD-SP - Setor de Planejamento

**Data:** 14/08/2024 às 14:36:30

**Setores envolvidos:**

SEMEC, SEMEC-EF, SEMAD-SP, SEMEC-LICI, SEMEC-DG

### REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO 218 - CURSO / DIRETORAS

#### REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 218/2024

OBJETO: Contratação de serviços consiste na Prestação de Serviços Educacionais, em cumprimento a Nova Lei Do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares

—  
**Carla Baena Aguiar Melo**  
*Secretaria da Educação*

**Anexos:**

- A\_ESTUDO\_TECNICO\_PRELIMINAR\_236.pdf
- B\_CONDICIONALIDADES\_DO\_VAAR.pdf
- B\_TERMOS\_DE\_REFERENCIA\_218\_CURSO\_DIRETORAS.pdf
- B\_TERMOS\_DE\_REFERENCIA\_CURSO\_DIRETORAS.docx
- C\_COMPARACAO\_DE\_VALOR\_CONTRATO\_GOIOERE.pdf
- C\_PROPOSTA\_COMERCIAL.pdf
- D\_DECLARACAO\_DO\_ORDENADOR\_DA\_DESPESA.pdf
- E\_DECLARACAO\_UNIFICADA.pdf
- F\_TERMOS\_DE\_FISCAL\_DO\_CONTRATO.pdf
- G\_JUSTIFICATIVA.pdf
- H\_DOCUMENTOS\_DA\_EMPRESA.pdf

# Estudo Técnico Preliminar 236/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

OBJETO:

Prestação de Serviços Educacionais, em cumprimento a Nova Lei Do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Conforme a Lei do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, tem apresentado muitas novidades e, ao longo de seu funcionamento, têm ocorrido muitas mudanças. A complementação da União tem sido a principal delas.

Para o recebimento de recursos repassados pela União, em especial o recurso oriundo do Valor Aluno Ano Regular – VAAR, o município deve atender cinco condicionalidades distintas. Porém, as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão, previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do VAAR, no exercício de 2025, foram definidas e aprovadas pela Resolução nº 3, de 1 de julho de 2024.

Nesse primeiro momento, as exigências para a continuidade do recebimento dos repasses é o cumprimento das condicionalidades I, IV e V. Deste modo, a presente contratação tem a finalidade única e exclusiva de cumprir a condicionalidade I, a qual trata-se do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Para tanto, de acordo com a Resolução nº 3, de 1 de julho de 2024, a condicionalidade I estabelece critérios pontuais, sendo eles:

I - possuírem legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida no art. 4º desta Resolução; e

III - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo I da Resolução nº 3, de 1 de julho de 2024, nos prazos estabelecidos.

Para a seleção dos gestores escolares, primeiramente os interessados para o cargo deverão possuir conhecimento técnico de mérito e desempenho e posteriormente deverão ser aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, ou seja, o gestor escolar deverá possuir capacitação técnica, ser aprovado em avaliação de mérito e elaborar plano de ação.

Sabemos que o papel de um gestor escolar é crucial na gestão e no sucesso de uma instituição de ensino, sendo um profissional com um conjunto diversificado de responsabilidades, desde supervisionar o currículo escolar até promover um ambiente de aprendizado positivo.



Para atender aos desafios desse papel, o gestor escolar deve possuir não apenas competência acadêmica e conhecimento pedagógico, mas também aptidões em liderança, comunicação, resolução de problemas e gestão de pessoas.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como o objetivo da contratação é a capacitação de gestores escolares, buscamos formar, capacitar e selecionar profissionais que aptos a gerenciar as unidades escolares.

Como requisitos de contratação, a empresa contratada deverá, principalmente, promover:

- Alinhamento de Propósitos, motivação e engajamento da equipe de educação  
Formato Presencial
- Capacitação de Gestores e Líderes Educacionais  
Formato Educação à Distância, por meio da Plataforma ATLA Ensino
- Avaliação de Aproveitamento em cada módulo  
Com aplicação de avaliação - por módulo e média final.
- Plano de Ação  
Auxiliar a construção do Plano de Ação/ Plano de Gestão e avaliar os planos elaborados.
- Avaliação do Conhecimento  
Formato Presencial.

Na proposta de preços da empresa e no seu plano de ação encontram-se detalhados os requisitos de contratação. Ressaltamos que, esta foi a ementa que melhor se adaptou à necessidade do Município de Uiratã, em especial pela metodologia utilizada para a capacitação e avaliação dos participantes.

### 5. Levantamento de Mercado

Em se tratando dos preços praticados a empresa VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA - ALEGRA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL além de do valor estar dentro do preço de mercado, o conteúdo programático e todo o serviço prestado atenderá a necessidade da secretaria de educação. Onde a empresa atua com os profissionais e equipe técnica especializada, que possuem conhecimento e expertise necessárias para atendimento com qualidade ao Decreto nº 113, de 13 de setembro de 2022, que visa regulamentar o processo de exercício do mandato de escolares da Rede Pública Ensino de Uiratã e estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho a seleção ao cargo de diretores das instituições educacionais, conforme Art. 33 - §4º da Lei Municipal nº 2416 de 12 de dezembro de 2018 e considerando a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Em verificação quanto ao valor cobrado para a presente contratação, segue nota fiscal e contrato firmado com o Município de Goioerê, onde consta que o valor aplicado é compatível com o solicitado pela empresa.

## 6. Descrição da solução como um todo

Em se tratando da solução como um todo, a mesma engloba a elaboração de inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores no referido treinamento, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 e a realização do treinamento pela contratada, no qual está englobado:

- Formação para gestores e líderes (até 30 inscrições)
- Palestra com o tema "Alinhamento de propósitos, motivação e engajamento da equipe educacional" (duração de cinco horas)
- Oficina com o tema "Planejamento estratégico, com orientações para resultados educacionais de excelência – construção dos panos de ação/plano de gestão" (duração de cinco horas)
- Avaliação de conhecimento técnico, humano e pedagógico (para todos os inscritos)
- Acompanhamento e suporte aos processos, resultados das avaliações, orientações e direcionamentos (durante toda a contratação).

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada refere-se a uma contratação única com prestação de serviços educacionais, em cumprimento a Nova Lei Do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 31.300,00

O valor da contratação é de R\$ 31.300,00 para até 30 participantes.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há viabilidade e justificativa técnica ou jurídica para o parcelamento da solução.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Município de Ubitatã não dispõe de Plano de Contratações Anual previsto para o presente exercício.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação almeja-se vários benefícios, uma vez que, o treinamento em questão pontuará especificamente o cumprimento da condicionalidade I do novo FUNDEB, a capacitação de gestores escolares e a avaliação dos mesmos.

Desde modo, buscamos com a presente contratação: desenvolver habilidades específicas, ampliar o conhecimento e habilidades, reduzir erros e retrabalho, atualizam e preparar os profissionais e desenvolvimento profissional.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há possíveis impactos ambientais.

## 15. Matriz de Risco

Para esse caso, vislumbro apenas um risco envolvido na contratação é a não realização da capacitação por parte da contratada por fatores supervenientes, situação em que a mesma deverá providenciar nova data para realização do curso, sem custos adicionais ao Município de Ubitatã.

No entanto, a comunicação direta entre a empresa contratada e os servidores envolvidos, minimiza os riscos, visto que a empresa comunicará com antecedência qualquer alteração.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que a contratação objeto do presente estudo é viável e essencial para o desempenho das atividades administrativas e pedagógicas da secretaria de educação e cultura.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLA BAENA AGUILAR MELO**  
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

RASCUNHO

Assinado por 2 pessoas: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e VANIA BENELLI BARTZ NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CFE9-41F2-50D1-460E> e informe o código CFE9-41F2-50D1-460E



# CONDICIONALIDADES VAAR

## Condicionalidade I

Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

## Condicionalidade II

Participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica.

## Condicionalidade III

Redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades.

## Condicionalidade IV

Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

## Condicionalidade V

Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

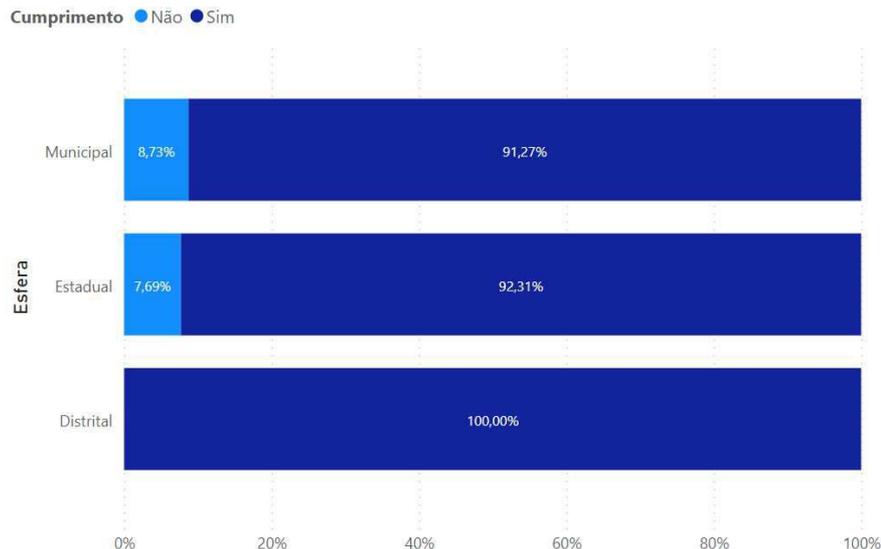
Excepcionalidade



# Condicionalidade I

Metodologia aprovada em 2022, por meio da Resolução nº 01/2022 - CIF

*I - provimento do cargo ou função de **gestor escolar** de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 218/2024

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços consiste na Prestação de Serviços Educacionais, em cumprimento a Nova Lei Do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. TOTAL
1	<p>FORMAÇÃO: Para Gestores e Líderes Educacionais – EAD – Plataforma ATLA Ensino.</p> <p><i>Descrição complementar:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 turma com até 30 inscritos</li> <li>• Duração: 40 horas</li> </ul>	01	R\$ 14.900,00
2	<p>PALESTRA: Alinhamento de Propósitos, Motivação e Engajamento da Equipe de Educação:</p> <p>- META 19 - Gestão democrática do Ensino Público</p> <p>- LEI 14.113/20 – Novo FUNDEB - Competências emocionais, liderança e inovação.</p> <p><i>Descrição complementar:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 turma com até 30 inscritos</li> <li>• Duração: 5 horas</li> </ul>	01	R\$ 3.200,00
3	<p>OFICINA: Planejamento Estratégico: Orientações para resultados educacionais de excelência.</p> <p>- Construção dos Planos de Ação/ Plano de Gestão</p> <p><i>Descrição complementar:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 turma com até 30 inscritos</li> <li>• Duração: 5 horas</li> </ul>	01	R\$ 3.200,00
4	<p>AVALIAÇÃO PRESENCIAL: Avaliação de Conhecimento Técnico, Humano e Pedagógico.</p> <p><i>Descrição complementar:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 turma com até 30 inscritos</li> <li>• Duração: 16 horas</li> </ul>	01	R\$ 8.000,00
5	<p>ACOMPANHAMENTO E RETORNOS:</p> <p>Acompanhamento e suporte aos processos, Resultados das Avaliações, orientações e direcionamentos</p> <p><i>Descrição complementar:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 turma com até 30 inscritos</li> <li>• Duração: 4 horas</li> </ul>	01	R\$ 2.000,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>			<b>R\$ 31.300,00</b>

## 1.2. DADOS DA CONTRATADAS

1.2.1. RAZÃO SOCIAL: VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

1.2.2. CNPJ N°: 38.412.036/0001-55

1.2.3. ENDEREÇO: Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, Campo Mourão, Paraná, Brasil.

1.2.4. CONTATOS: telefone (44) 99969-8482 – e-mail [valerialeticiaalves@gmail.com](mailto:valerialeticiaalves@gmail.com).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de cinco meses contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo os meses de agosto a dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os requisitos de contratação, bem como as condições dos serviços prestados encontram-se descritas na proposta de preços da empresa contratada.

### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: cinco dias a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e de execução do trabalho:

<b>ETAPA 01</b>				
<b>DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS: LIDERANÇA, INOVAÇÃO E GESTÃO EDUCACIONAL</b>				
<b>PÚBLICO</b>	<b>ÁREA</b>	<b>ESPECÍFICO</b>	<b>C/H</b>	<b>MODALIDADE</b>
<b>GESTORES ESCOLARES</b>	<b>COMPETÊNCIA HUMANA</b>	Maturidade Profissional: compromisso ético diante dos cargos e funções na escola	4 horas	EAD
		Competências do Gestor: dimensões humana, técnica e pedagógica	4 horas	EAD
		Autoconhecimento	4 horas	EAD
		Mindset de Crescimento: aprendendo a inspirar e influenciar	4 horas	EAD
		Perfis de Gestão e liderança	4 horas	EAD
		Comunicação eficaz	4 horas	EAD
	<b>COMPETÊNCIA PEDAGÓGICA</b>	Gestão Estratégica e Inovação em ambientes educacionais: metodologias ativas, sala de aula invertida	4 horas	EAD
		Transformando desafios em oportunidades: avaliação institucional e da aprendizagem	4 horas	EAD
		Orientação para inovação e a gestão do conhecimento	4 horas	EAD
	<b>COMPETÊNCIA TÉCNICA</b>	Dimensões da gestão escolar: 1- Gestão Pedagógica; 2- Gestão Administrativa; 3- Gestão Financeira; 4- Gestão de Recursos; 5- Gestão de Comunicação; 6- Gestão de tempo e eficiência nos processos; e, 7- Gestão tecnológica.	20 horas	EAD
		Gestão escolar de excelência, construção do planejamento estratégico e resultados da escola	8 horas	EAD
	<b>ETAPA 02</b>			
<b>PÚBLICO</b>	<b>TIPO</b>	<b>TEMA</b>	<b>C/H</b>	<b>MODALIDADE</b>
EQUIPE DE EDUCAÇÃO	PALESTRA	Alinhamento de propósitos, motivação e engajamento da equipe de educação: Meta 19: Gestão democrática do ensino público e Lei 14.113/20: Novo FUNDEB	5 horas	Presencial
GESTORAS ESCOLARES	PALESTRA/ OFICINA	Oficina: Planejamento estratégico.	5 horas	Presencial
<b>ETAPA 03</b>				
<b>PÚBLICO</b>	<b>TIPO</b>	<b>TEMA</b>	<b>C/H</b>	<b>MODALIDADE</b>
GESTORAS ESCOLARES	AVALIAÇÃO PRESENCIAL	Conhecimento técnico, humano e pedagógico	16 horas	Presencial
GESTORAS ESCOLARES	SUORTE	Acompanhamento	5 horas	Presencial

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As etapas presenciais serão desenvolvidas na sala de reuniões da Secretaria da Educação e Cultura, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 1593, centro, Ubiratã, Paraná.

5.3. Os dias e horários das etapas presenciais serão definidas entre a empresa e a secretaria da educação e cultura.

## **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. A Contratada disponibilizará acesso individual, por meio de login e senha a cada inscrito, nas atividades na modalidade educação a distância – etapa 01.

5.4.1. Os materiais da formação estarão no formato on-line, contendo acervo com materiais específicos do curso e testes.

5.5. Nas atividades presenciais – etapa 02, a Contratada disponibilizará materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas.

5.6. A avaliação presencial, constante na etapa 03, deverá ser formulada, impressa, aplicada e corrigida pela Contratante.

5.6.1. As avaliações deverão estar lacradas em envelope e abertas diante dos inscritos. Não será admitido mediação e/ou auxílio e/ou participação por parte município.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, a senhora Vânia Benelli Bartz Nascimento, ou pelos respectivos substitutos, a senhora Bruna Larissa do Nascimento.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato, a senhora Elcia Godinho de Moraes da Silva, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.2. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#))

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de cinco dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. O prazo de validade;

7.14.2. A data da emissão;

7.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. O valor a pagar; e

7.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.17. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexorabilidade, visto que, trata-se de Serviços Educacionais, em cumprimento a Nova Lei Do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares, a ser ministrado por empresa de notória especialização.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.2. Habilitação fiscal

8.2.3. Habilitação social

8.2.4. Habilitação trabalhista

8.2.5. Qualificação Técnica

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubitatã.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0501	5783	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		31.300,00

Ubitatã, Paraná, 13 de agosto de 2024.

Carla Baena Aguilar Melo  
Responsável pelo Termo de Referência



# MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E A EMPRESA VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

O Município de Goioerê-PR, com sede no(a) Av. Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade de Goioerê, Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, matrícula funcional nº 604007, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.412.036/0001-55, sediado(a) na cidade de Campo Mourão, Paraná, na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, Centro, CEP: 87.303-075, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **VALÉRIA LETICIA ALVES**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 090/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 2.972/2023, do Decreto Municipal nº 8.518/2023 e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO da empresa VL ALVES DESENV. EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA para prestação de serviços educacionais, em cumprimento a nova lei do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos diretores escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito da rede escolar da secretaria municipal de educação.**

#### 1.2. Detalhamento dos itens

Item	CATSE R	Und.	Qtd	Descrição	Vlr unitário R\$	Vlr total R\$
01	***	Horas	40	FORMAÇÃO: Para Gestores e Líderes Educacionais - EAD - Plataforma ATLA Ensino. Turma com 30 participantes.	372,50	14.900,00
02	***	Horas	5	PALESTRA: Alinhamento de Propósitos, Motivação e Engajamento da Equipe de Educação:- META 19 - Gestão democrática do Ensino Público - LEI 14.113/20 – Novo FUNDEB - Competências emocionais, liderança e inovação. Turma com 30 participantes.	640,00	3.200,00
03	***	Horas	5	OFICINA: Planejamento Estratégico: Orientações para resultados educacionais de excelência. Turma com 30 participantes.	640,00	3.200,00
04	***	Horas	16	AVALIAÇÃO PRESENCIAL: Avaliação de Conhecimento Técnico, Humano e Pedagógico. Turma com 30 participantes.	500,00	8.000,00
05	***	Horas	4	DEVOLUTIVA: Resultados das Avaliações, acompanhamento, orientações e direcionamentos.	500,00	2.000,00

1

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – CEP: 87360-000 – Goioerê – Paraná

www.goioere.pr.gov.br

Proc. Administrativo 8.023/2024

19/148

Assinado por 2 pessoas: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e VANIA BENELLI BARTZ NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CFE9-41F2-50D1-460E> e informe o código CFE9-41F2-50D1-460E





# MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

				Turma com 30 participantes.		
--	--	--	--	-----------------------------	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Documento de Formalização de Demanda.

1.3.2. A proposta.

1.3.3. Demais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, hospedagem, alimentação, materiais diversos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os pagamentos dos valores acima dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód.Red.	Funcional Programática	Fonte	Elemento da Despesa
382	13.002.12.361.0007.2030	00104	3.3.90.39.00

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o município atestar o recebimento dos serviços.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CNDs Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS).

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5 Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme disposto no art. 68, da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Contratação Direta.





# MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitira a ordem bancária para pagamento.

5.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

5.11.1 Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 122/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste aos valores fixados na presente contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitido a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Solicitação de Fornecimento.

9.2. O prazo de execução dos serviços será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento.





# MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.3. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada.

9.4.A Solicitação de Fornecimento será enviada através e-mail, indicado expressamente no cadastrado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos. Para tanto a contratada deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Departamento de Compras do Município. A alegação do não recebimento da Solicitação de Fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da execução do serviço.

9.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as informações contidas na Solicitação de Fornecimento (quantidade, valor unitário, valor total). Além disso, a NF deverá ser compatível com o serviço prestado.

9.6. A prestação dos serviços será verificada pelo responsável por fiscalização, para efeito de certificar a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pelos prejuízos resultantes da incorreta prestação de serviços.

9.9. A prestação dos serviços deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes do edital seus anexos, obedecer às normas, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender ainda às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, além das legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, considerando inclusive as suas alterações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Responsável pela gestão do contrato: **LUCIANA SCUDELER BARRADAS**, CHEFE DE DIVISÃO PROCESSOS LICITATÓRIOS, competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.

10.2. Responsável pela fiscalização do contrato: **JANAINA CAROLINA DE OLIVEIRA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, deverá atuar como fiscal, caberá ao fiscal, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em





# MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento do Contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

10.6. Compete ao gestor e ao fiscal conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Contratação direta e seus anexos.

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente delegado.

11.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato e, ainda:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes a prestação de serviços.

12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.1.3 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





# MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.1.5 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

12.1.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração.

12.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços.

12.1.8 Justificar ao contratante, por escrito e em tempo hábil, fazendo-se acompanhar um termo de ajuste, na qual deverá conter as medidas adotadas afim de sanar eventuais situações de interrupção da prestação de serviços e ações contratualizadas.

12.1.9. Cumprir com as etapas de execução do objeto: capacitação de gestores e líderes educacionais, avaliação de aproveitamento, plano de ação e avaliação do conhecimento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O contratado deverá exigir de sub-operadores e sub-contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O contratante deverá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





# MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado incorrerá em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. O Contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante julgamento e análise ou na execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

14.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.





# MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

14.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

14.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.11.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

14.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





# MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.





# MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes e o(s) contratado(s) devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

19.3 Na Hipótese de financiamento, parcial, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

19.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.972/2023.





# MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Estado do Paraná  
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

## 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro de **GOIOERÊ-PR** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goioerê-Pr, 13 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO DOS REIS DE LIMA**  
Município de Goioerê-PR  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**VALÉRIA LETÍCIA ALVES**  
VL Alves Desenvolvimento Educacional e  
Organizacional  
**CONTRATADA**



## Assinantes

✓ **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**

Assinou em 13/05/2024 às 10:54:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ROBERTO DOS REIS DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8W6

Z2O

395

PLR

Campo Mourão, 25 de julho de 2024.

Proposta Comercial 00011/2024.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBIRATÃ

### OBJETO

Prestação de Serviços Educacionais, em cumprimento a Nova Lei Do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares.

### METAS/ ETAPAS

- Alinhamento de Propósitos, motivação e engajamento da equipe de educação:** Presencial
- Capacitação de Gestores e Líderes Educacionais – (Modalidade EAD – Plataforma ATLA Ensino).**
- Avaliação de Aproveitamento** (cada modulo) = Média mínima 7,0 (por modulo e média final)
- Plano de Ação** - Construção do Plano de Ação/ Plano de Gestão
- Avaliação do Conhecimento** - Presencial

### ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1) Vide Plano de Ação em Anexo, com descritivo das ações e períodos.

### PROFISSIONAL

**Valéria Letícia Alves**, Pedagoga (FECILCAM), Especialista em Psicopedagogia Institucional e Clínica (UNESPAR), Especialista em Gestão Educacional (SENAC), Especialista em Docência para Educação Profissional (SENAC). Mestre em Gestão do Conhecimento nas Organizações (UNICESUMAR). Especialização em Psicanálise (2024) e Especialização em Gestão em Ambientes Promotores de Inovação (2024).

Educadora e Gestora, tem como pontos marcantes da vivência profissional, a Aprendizagem Organizacional, Desenvolvimento de Competências, Desenvolvimento de Gestores e Lideranças Corporativa, Gestão do Conhecimento. Atualmente, é consultora na área de Educação e Inovação pelo SEBRAR/PR e, coordenadora de projetos Educacionais na Fundação Educere em Campo Mourão, elaborando e desenvolvendo projetos, captação de recursos e articulação com parceiros. Elaboração

Avenida Guilherme de Paula Xavier nº 2406 - Campo Mourão - Paraná – Brasil.

 (44) 99969-8482.  [valerialeticiaalves@gmail.com](mailto:valerialeticiaalves@gmail.com)

CNPJ: 38.412.036/0001-55

de Trilhas de Aprendizagem para as equipes de gestão, orientação, docentes e apoio junto a Plataforma Atla Ensino. Atuação estratégica no Conselho de Desenvolvimento de Campo Mourão. CODECAM (Câmara Temática de Educação e Empreendedorismo). Formação, Assessoria e Consultoria para redes educacionais e organizações para formação de Líderes e Gestores.

## CLIENTES

- Fundação Educere
- ATLA Ensino
- SESI/ SENAI Campo Mourão
- SEBRAE/PR
- SENAR/PR
- Secretaria de Educação Campo Mourão
- Secretaria de Educação de Roncador
- Secretaria de Educação de Mamborê
- Secretaria de Educação de Barbosa Ferraz
- Secretaria de Educação de Araruna
- Secretaria de Educação de Goioerê
- CODECAM - Câmara Temática de Educação e Empreendedorismo
- CODECAM - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão
- COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	QUANT. HORAS	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>FORMAÇÃO:</b> Para Gestores e Líderes Educacionais – EAD – Plataforma ATLA Ensino	1 turma	30 uni	40 horas	R\$ 14.900,00
02	<b>PALESTRA:</b> Alinhamento de Propósitos, Motivação e Engajamento da Equipe de Educação: - META 19 - Gestão democrática do Ensino Público - LEI 14.113/20 – Novo FUNDEB - Competências emocionais, liderança e inovação.	1	UNID	5 horas	R\$3.200,00

Avenida Guilherme de Paula Xavier nº 2406 - Campo Mourão - Paraná – Brasil.

 (44) 99969-8482.  [valerialeticiaalves@gmail.com](mailto:valerialeticiaalves@gmail.com)

CNPJ: 38.412.036/0001-55

03	<b>OFICINA:</b> Planejamento Estratégico: Orientações para resultados educacionais de excelência.  - Construção dos Planos de Ação/ Plano de Gestão	1	UNID	5 horas	R\$3.200,00
04	<b>AVALIAÇÃO PRESENCIAL:</b> Avaliação de Conhecimento Técnico, Humano e Pedagógico	1	30 unid	16 horas	R\$8.000,00
05	<b>ACOMPANHAMENTO E RETORNOS:</b> Acompanhamento e suporte aos processos, Resultados das Avaliações, orientações e direcionamentos	1	UNID	4 horas	R\$2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$31.300,00</b>

### PERÍODO DE EXECUÇÃO

Serviço a ser prestado de **AGOSTO a DEZEMBRO de 2024.**

### INVESTIMENTO

**VALOR TOTAL: R\$ 31.300,00 (até 30 participantes).**

**Pagamento em 4 parcelas de R\$ 7.825,00 (setembro, outubro, novembro e dezembro).**

Proposta válida por 30 dias.

Campo Mourão, 25 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**VALERIA LETICIA ALVES**  
Data: 25/07/2024 16:23:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VL ALVES Desenvolvimento Educacional e Organizacional

Avenida Guilherme de Paula Xavier nº 2406 - Campo Mourão - Paraná – Brasil.

 (44) 99969-8482.  [valerialeticiaalves@gmail.com](mailto:valerialeticiaalves@gmail.com)

CNPJ: 38.412.036/0001-55

## 1ª ETAPA

### DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS: LIDERANÇA, INOVAÇÃO E GESTÃO EDUCACIONAL

PÚBLICO	ÁREA	ESPECÍFICO	C/H	MODALIDADE
Diretores Escolares	COMPETÊNCIA HUMANA	- Maturidade Profissional: Compromisso Ético diante dos Cargos e Funções na Escola	4h	EAD
Diretores Escolares		Competências do Gestor: Dimensões Humana, Técnica e Pedagógica	4h	EAD
Diretores Escolares		- Autoconhecimento - Mindset de Crescimento: Aprendendo a Inspirar e Influenciar	4h	EAD
Diretores Escolares		Perfis de Gestão e liderança	4h	EAD
Diretores Escolares		Comunicação Eficaz	4h	EAD
Diretores Escolares	COMPETÊNCIA PEDAGÓGICA	Gestão Estratégica e Inovação em Ambientes educacionais: Metodologias ativas, Sala de aula invertida	4h	EAD
Diretores Escolares		Transformando Desafios em oportunidades: Avaliação Institucional e da Aprendizagem	4h	EAD
Diretores Escolares		Orientação para Inovação e a Gestão do Conhecimento	4h	EAD
Diretores Escolares	COMPETÊNCIA TÉCNICA	Dimensões da Gestão Escolar: 1. Gestão Pedagógica 2. Gestão Administrativa 3. Gestão Financeira 4. Gestão de Recursos Humanos 5. Gestão da Comunicação 6. Gestão de Tempo e Eficiência nos Processos 7. Gestão Tecnológica	20h	EAD
Diretores Escolares		Gestão Escolar de Excelência, Construção do Planejamento Estratégico e Resultados da Escola	8h	EAD
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>40 H</b>	

## 2ª ETAPA

AREA	ESPECÍFICO	TEMA	C/H	MODALIDADE
<b>Geral:</b>	<b>PALESTRA</b>	Alinhamento de Propósitos, Motivação e Engajamento da Equipe de Educação:	05	Presencial

Avenida Guilherme de Paula Xavier nº 2406 - Campo Mourão - Paraná – Brasil.

☎ (44) 99969-8482. ✉ [valerialeticiaalves@gmail.com](mailto:valerialeticiaalves@gmail.com)

CNPJ: 38.412.036/0001-55

Toda equipe de educação		- META 19 - Gestão democrática do Ensino Público - LEI 14.113/20 – Novo FUNDEB - Competências emocionais, liderança e inovação.		
Diretores Escolares	<b>Palestra/ Oficina</b>	Oficina: Planejamento Estratégico: - Orientações para resultados educacionais de excelência. - Construção dos Planos de Ação/ Plano de Gestão	5h	Presencial
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>10H</b>	
<b>3ª ETAPA</b>				
AREA	TEMA	ESPECÍFICO	C/H	MODALIDADE
Diretores Escolares	<b>Avaliação Presencial</b>	Conhecimento Técnico, Humano e Pedagógico	16h	Presencial
SME		Acompanhamento e Devolutiva dos Resultados	4h	Presencial
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>20h</b>	

Avenida Guilherme de Paula Xavier nº 2406 - Campo Mourão - Paraná – Brasil.

 (44) 99969-8482.  [valerialeticiaalves@gmail.com](mailto:valerialeticiaalves@gmail.com)

CNPJ: 38.412.036/0001-55

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

A secretária municipal Elcia Godinho de Moraes da Silva, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARAM, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Inexibilidade de Licitação, sob o nº. 218/2024 tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã/Pr., 14 de agosto de 2024.

Elcia Godinho de Moares da Silva

**Secretária da Educação e Cultura**

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: **VL ALVES Desenvolvimento Educacional e Organizacional**

Nº DO CNPJ: **38.412.036/0001-55**

Declaramos, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

- Que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei nº 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Que não possuímos em nosso quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Campo Mourão- Paraná, 31 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

VALERIA LETICIA ALVES

Data: 02/08/2024 16:05:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VL ALVES Desenvolvimento Educacional e Organizacional**

Assinado por 2 pessoas: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e VANIA BENELLI BARTZ NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CFE9-41F2-50D1-460E> e informe o código CFE9-41F2-50D1-460E



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 218/2024

OBJETO: Contratação de serviços consiste na Prestação de Serviços Educacionais, em cumprimento a Nova Lei Do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Educação e Cultura

FISCAL: Vânia Benelli Bartz Nascimento

FISCAL SUBSTITUTA: Bruna Larissa do Nascimento

Ubiratã/Pr., 14 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
Bruna Larissa do Nascimento

Fiscal do contrato

\_\_\_\_\_  
Daniela Dembitzky Sader

Fiscal substituta do contrato

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

### CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA.

1.2.2. CNPJ N°: 38.412.036/0001-55

1.2.3. ENDEREÇO: Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, Campo Mourão, Paraná, Brasil.

1.2.4. CONTATOS: telefone (44) 99969-8482 – e-mail [valerialeticiaalves@gmail.com](mailto:valerialeticiaalves@gmail.com).

**Da fundamentação Legal:** Em se tratando da solução como um todo, a mesma engloba a elaboração de inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores no referido treinamento, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

**Razão da Escolha do Fornecedor:** Serviços consiste na Prestação de Serviços Educacionais, em cumprimento a Nova Lei Do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares. A contratação desse serviço é necessária para atender a Lei do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, tem apresentado muitas novidades e, ao longo de seu funcionamento, têm ocorrido muitas mudanças. A complementação da União tem sido a principal delas. Para o recebimento de recursos repassados pela União, em especial o recurso oriundo do Valor Aluno Ano Regular – VAAR, o município deve atender cinco condicionalidades distintas. Porém, as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão, previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do VAAR, no exercício de 2025, foram definidas e aprovadas pela Resolução nº 3, de 1 de julho de 2024. Nesse primeiro momento, as exigências para a continuidade do recebimento dos repasses é o cumprimento das condicionalidades I, IV e V. Deste modo, a presente contratação tem a finalidade única e exclusiva de cumprir a condicionalidade I, a qual trata-se do provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho. Para tanto, de acordo com a Resolução nº 3, de 1 de julho de 2024, a condicionalidade I estabelece critérios pontuais, sendo eles: I - possuem legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; II -



comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida no art. 4º desta Resolução; e III - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo I da Resolução nº 3, de 1 de julho de 2024, nos prazos estabelecidos. Para a seleção dos gestores escolares, primeiramente os interessados para o cargo deverão possuir conhecimento técnico de mérito e desempenho e posteriormente deverão ser aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, ou seja, o gestor escolar deverá possuir capacitação técnica, ser aprovado em avaliação de mérito e elaborar plano de ação. Sabemos que o papel de um gestor escolar é crucial na gestão e no sucesso de uma instituição de ensino, sendo um profissional com um conjunto diversificado de responsabilidades, desde supervisionar o currículo escolar até promover um ambiente de aprendizado positivo.

A contratada, VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA possui experiência na área educacional, além do conhecimento técnico relacionado a Nova Lei Do FUNDEB, Lei 14.113/20. A profissional Valéria Letícia Alves, é graduada Pedagoga (FECILCAM), Especialista em Psicopedagogia Institucional e Clínica (UNESPAR), Especialista em Gestão Educacional (SENAC), Especialista em Docência para Educação Profissional (SENAC). Mestre em Gestão do Conhecimento nas Organizações (UNICESUMAR). Especialização em Psicanálise (2024) e Especialização em Gestão em Ambientes Promotores de Inovação (2024).

Educadora e Gestora, tem como pontos marcantes da vivência profissional, a Aprendizagem Organizacional, Desenvolvimento de Competências, Desenvolvimento de Gestores e Lideranças Corporativa, Gestão do Conhecimento. Atualmente, é consultora na área de Educação e Inovação pelo SEBRAR/PR e, coordenadora de projetos Educacionais na Fundação Educere em Campo Mourão, elaborando e desenvolvendo projetos, captação de recursos e articulação com parceiros. Elaboração de Trilhas de Aprendizagem para as equipes de gestão, orientação, docentes e apoio junto a Plataforma Atla Ensino. Atuação estratégica no Conselho de Desenvolvimento de Campo Mourão. CODECAM (Câmara Temática de Educação e Empreendedorismo). Formação, Assessoria e Consultoria para redes educacionais e organizações para formação de Líderes e Gestores.

A necessidade da contratação permitirá ao Município contar com uma profissional excelente em sua área, para uma gestão cultural para interpretar e aplicar corretamente a Lei.

**Justificativa do Preço:** Em se tratando dos preços praticados a empresa VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA - ALEGRA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL além de do valor estar dentro do preço de mercado, o conteúdo programático e todo o serviço prestado atenderá a necessidade da secretaria de educação deste município. Onde a empresa atua com os profissionais e equipe técnica especializada, que possuem conhecimento e expertise necessárias para atendimento com

qualidade ao Decreto nº 113, de 13 de setembro de 2022, que visa regulamentar o processo de exercício do mandato de escolares da Rede Pública Ensino de Ubiratã e estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho a seleção ao cargo de diretores das instituições educacionais, conforme Art. 33 - §4º da Lei Municipal nº 2416 de 12 de dezembro de 2018 e considerando a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Em verificação quanto ao valor cobrado para a presente contratação, segue nota fiscal e contrato firmado com o Município de Goioerê, onde consta que o valor aplicado é compatível com o solicitado pela empresa.

ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA  
Secretária da Educação e Cultura

Assinado por 2 pessoas: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e VANIA BENELLI BARTZ NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CFE9-41F2-50D1-460E> e informe o código CFE9-41F2-50D1-460E



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
VALERIA LETICIA ALVES 00609916904  
CNPJ: 38.412.036/0001-55  
NIRE: 41811210212**

Pelo presente instrumento particular de alteração e transformação de **EMPRESARIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

**VALERIA LETICIA ALVES**, brasileira, natural da cidade de Campo Mourão - PR, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida no dia 13/08/1979, empresária, residente e domiciliada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, Centro, CEP: 87.303-075, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.404.256-2-SESP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02523302178, expedida por DETRAN/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.099.169-04.

Empresário individual sob o nome empresarial de **VALERIA LETICIA ALVES 00609916904**, com sua sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, Casa, Centro, CEP: 87.303-070, inscrito na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41811210212, em 10/09/2020, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.412.036/0001-55, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**.

Resolve, alterar e transformar a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:**

Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, sob a razão social de **VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) totalmente integralizado, dividido em 1.000 (um mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no valor de 10.000 (dez mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**Parágrafo Único:** O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 9.000 (nove mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, pela sócia única **VALERIA LETICIA ALVES**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência das alterações havidas o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País, fica assim distribuído pela sócia única:

Sócia Única	PERC. %	QUOTAS	CAPITAL R\$
VALERIA LETICIA ALVES	100,00	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
VALERIA LETICIA ALVES 00609916904  
CNPJ: 38.412.036/0001-55  
NIRE: 41811210212**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO:**

A administração da sociedade será exercida por **VALERIA LETICIA ALVES**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**Parágrafo Primeiro** - A administradora da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Segundo** - Faculta-se sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro** - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Prestação de serviços de assessoria, coaching, consultoria, contábil, instrutória, orientação e/ou tutoria, nas áreas de educação, gestão, recursos humanos, empreendedorismo, estratégias empresariais, inovação e apoio administrativo.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
VALERIA LETICIA ALVES 00609916904  
CNPJ: 38.412.036/0001-55  
NIRE: 41811210212**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CNAE Nº 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DA SEDE:**

A sociedade empresária limitada passa a ter sua sede na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP: 87.303-075.

**CLÁUSULA NONA** - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL**

**VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA**

**CNPJ: 38.412.036/0001-55**

**VALERIA LETICIA ALVES**, brasileira, natural da cidade de Campo Mourão - PR, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida no dia 13/08/1979, empresária, residente e domiciliada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, Centro, CEP: 87.303-075, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.404.256-2-SESP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02523302178, expedida por DETRAN/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.099.169-04.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, com sua sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, Centro, CEP: 87.303-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.412.036/0001-55, resolve, constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, Centro, CEP: 87.303-075.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
VALERIA LETICIA ALVES 00609916904  
CNPJ: 38.412.036/0001-55  
NIRE: 41811210212**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social: Prestação de serviços de assessoria, coaching, consultoria, contadista, instrutória, orientação e/ou tutoria, nas áreas de educação, gestão, recursos humanos, empreendedorismo, estratégias empresariais, inovação e apoio administrativo.

E exerce as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CNAE Nº 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8219-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de setembro de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócia Única	PERC. %	QUOTAS	CAPITAL R\$
VALERIA LETICIA ALVES	100,00	10.000	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade limitada cabe a sócia **VALERIA LETICIA ALVES**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**Parágrafo Primeiro** - A administradora da sociedade limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
VALERIA LETICIA ALVES 00609916904  
CNPJ: 38.412.036/0001-55  
NIRE: 41811210212**

**Parágrafo Segundo** - Faculta-se sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro** - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor das suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único** - O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA NONA - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designara a administradora quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS E SUA DISTRIBUIÇÃO:**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário e distribuídos proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
VALERIA LETICIA ALVES 00609916904  
CNPJ: 38.412.036/0001-55  
NIRE: 41811210212**

**Parágrafo Segundo** - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**Parágrafo Terceiro** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pela sócia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRÓ LABORE**

A sócia poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para a sócia administradora, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESIMPEDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

A sócia declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
VALERIA LETICIA ALVES 00609916904  
CNPJ: 38.412.036/0001-55  
NIRE: 41811210212**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos contidos no Capítulo do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) que disciplina as sociedades limitadas e, nas omissões deste, pelas normas da lei da sociedade anônima, supletivamente, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 do citado diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão – PR, 06 de junho de 2022.

---

VALERIA LETICIA ALVES  
Sócia Administradora





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00609916904	VALERIA LETICIA ALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2022 13:42 SOB N° 41210807265.  
PROTOCOLO: 223690910 DE 14/06/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207632940. CNPJ DA SEDE: 38412036000155.  
NIRE: 41210807265. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2022.  
VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA**  
**CNPJ: 38.412.036/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:05:35 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **493E.495F.3623.E272**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034186920-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **38.412.036/0001-55**

Nome: **VALERIA LETICIA ALVES 00609916904**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/11/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





ESTADO DE PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: <b>36601/2024</b>
Contribuinte: <b>VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA</b>	RG:
CPF: <b>38.412.036/0001-55</b>	
Endereço: <b>AVENIDA GUILHERME DE PAULA XAVIER, nº 2406</b>	
Bairro: <b>CENTRO</b>	
Complemento: <b>*****</b>	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: <b>61128538</b>	Validade: <b>02/09/2024</b>

### [ FINALIDADE ]

PARA FINS DIVERSOS

### [ OBSERVAÇÕES ]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro do Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 2 de agosto de 2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet  
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140  
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06  
Home-page: [www.campomourao.pr.gov.br](http://www.campomourao.pr.gov.br) E-mail: [prefeitura@campomourao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@campomourao.pr.gov.br)

Protocolo Administrativo 8.023/2024

52/148

Assinado por 2 pessoas: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA, VANIA BENEDETTI BARTZ NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao> e informe o código CFE9-41F2-50D1-460E



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 38.412.036/0001-55  
**Razão Social:** VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL L  
**Endereço:** AV GUILHERME DE PAULA XAVIER 2406 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87303-075

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/08/2024 a 10/09/2024

**Certificação Número:** 2024081205375778550030

Informação obtida em 14/08/2024 14:05:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.412.036/0001-55

Certidão nº: 55821997/2024

Expedição: 14/08/2024, às 14:08:24

Validade: 10/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL**

**LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.412.036/0001-**

**55, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação

das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs. 12.440/2011 e

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua

autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

Internet (<http://ww.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>38.412.036/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/09/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALEGRA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV GUILHERME DE PAULA XAVIER</b>	NÚMERO <b>2406</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>87.303-075</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO MOURAO</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VALERIALETICIAALVES@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(44) 9969-8482</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/09/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/04/2024** às **11:33:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ-PR  
CNPJ: 76.950.062/0001-26  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Barbosa Ferraz, com Sede Administrativa na Avenida Presidente Kennedy nº 363, Centro, CEP: 86.960-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.950-062/0001-26, Estado do Paraná, atesta a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita(o) no CNPJ sob n.38.412.036/0001- 55, com sede/domicílio na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 2406 Campo Mourão no Paraná, neste ato representada(o) por **VALÉRIA LETÍCIA ALVES**, realizou a **Capacitação de Gestores e Líderes Educacionais, Avaliação de Conhecimentos e Oficina prática para Elaboração de Plano de Ação**, com gestores, equipe técnica e pedagógica, a carga horária **de 55 horas**, realizado no período de outubro a dezembro de 2023, em decorrência do Processo Licitatório Inexigibilidade nº19/2023.

Registramos ainda que a Professora bem como a Empresa cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Barbosa Ferraz, 24 de junho de 2024.

Jovelina Maria César Silva

Av. Presidente Kennedy 1355- Centro CEP: 86960-000-Barbosa Ferraz/PR  
Fone: (44)3275-2095/3275-2096





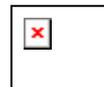
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ-PR**  
**CNPJ: 76.950.062/0001-26**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Lazer

Av. Presidente Kennedy 1355- Centro CEP: 86960-000-Barbosa Ferraz/PR  
Fone: (44)3275-2095/3275-2096

Assinado por 2 pessoas: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e VANIA BENELLI BARTZ NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CFE9-41F2-50D1-460E> e informe o código CFE9-41F2-50D1-460E





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Campo Mourão, pessoa jurídica de direito público, com Sede Administrativa na Rua Brasil nº 1485 - centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.904.524/0001-06, Estado do Paraná, declara para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº 38.412.036/0001- 55, com sede/domicílio na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 2406 Campo Mourão no Paraná, neste ato representada(o) por **VALÉRIA LETÍCIA ALVES**, realizou a **Capacitação de Gestores e Líderes Educacionais, Avaliação de Conhecimentos e Oficina prática para Elaboração de Plano de Ação**, para gestores, líderes e equipe técnica/pedagógica, com carga horária **de 64 horas**, realizado no período de agosto a outubro de 2022, de forma gratuita, por meio do Projeto Juntos Educar e Plataforma Atla Ensino.

Registramos ainda que a profissional, bem como a Empresa cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Campo Mourão, 01 de julho de 2024.

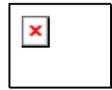
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TANIA APARECIDA CAETANO PINTO SILVEIRA  
Data: 01/08/2024 09:47:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TANIA CAETANO PINTO SILVEIRA  
Secretária Municipal de Educação





Município de  
**CAMPO MOURÃO**



---

Prefeitura - Rua Brasil, 1487 - Campo Mourão - Paraná - Caixa Postal 420 - CEP 87301-140  
Secretaria Educação - Av. Com. Norberto Marcondes nº 1643 - Campo Mourão - Paraná - CEP 87303-100  
Telefone: 3599-4850

Assinado por 2 pessoas: ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA e VANIA BENELLI BARTZ NASCIMENTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CFE9-41F2-50D1-460E> e informe o código CFE9-41F2-50D1-460E





# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

## Secretaria Municipal de Educação

Av: Manoel Francisco da Silva, 1079/Caixa Postal 141-CEP: 87.340-000

Fone/Fax: (44) 3568 2133 – 3568 2879 – 3568 2949 –

CNPJ.nº: 08.882.576/0001-31

E-mail: [edcmambore@hotmail.com](mailto:edcmambore@hotmail.com)

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Mamborê, pessoa jurídica de direito público, com Sede Administrativa na Rua Guadalajara nº 645, inscrito no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22, Estado do Paraná, declara para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que a empresa **VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº 38.412.036/0001-55, com sede/domicílio na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 2406 Campo Mourão no Paraná, neste ato representada(o) por **VALÉRIA LETÍCIA ALVES**, realizou a **Capacitação de Gestores e Líderes Educacionais, Avaliação de Conhecimentos e Oficina prática para Elaboração de Plano de Ação**, com gestores, equipe técnica e pedagógica, com carga horária de **64 horas**, realizado no período de setembro a dezembro de 2022, em decorrência do Processo Licitatório Inexigibilidade nº 24/2022, Contrato Administrativo nº 138/2022.

Registramos ainda que a profissional, bem como a Empresa cumpriram fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Mamborê, 02 de agosto de 2024.

**Lourdinha Daboit Brunetta**

**Secretária de Educação**

**Portaria 079/2020 - DP**

Lourdinha Daboit Brunetta  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 079/2020-DP





## DECLARAÇÃO

ATLA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, empresa de direito privado, enquadrada como empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ sob on 35.779.188/0001-00, com sede na Avenida Manoel Mendes de Camargo, 2991, Sala 28, Jardim Curitiba, Campo Mourão, Paraná, CEP: 87.303-318; declarara, para os devidos fins e atividades legais, VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 38.412.036/0001-55, com endereço na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 2406 – Campo Mourão PR, neste ato representada por seu administrador, conforme determina seu ato constitutivo, Sra. VALÉRIA LETÍCIA ALVES, portador do RG nº. 7.404.256-2, expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 006.099.169-04, vem, por meio desta, declarar que a mesma presta serviços de desenvolvimento da plataforma, em forma de **reciprocidade** para as atividades descritas abaixo:

Serviços e Atividades: Consultoria, Conteudista, Instrutoria, Orientação ou tutoria.

Áreas: Estratégias Empresariais, Inovação, Políticas Públicas e Educação.

Planejamento Estratégico, Inteligência Competitiva, Estatística e Análise de Dados, Gestão de Processos Empresariais, Modelos de Excelência em Gestão, Gestão do Conhecimento, Gestão da Inovação, Desenvolvimento Local em Políticas Públicas, Educacional Pedagógico, Educação Empreendedora, Pedagogia Empresarial, Educação a Distância, Desenvolvimento Local e Políticas Públicas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Mourão, 21 de junho de 2022

Sávio de Oliveira Camacam

Diretor Executivo



## DECLARAÇÃO

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão – CODECAM, vem por meio deste declarar que VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 38.412.036/0001-55, com endereço na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 2406 – Campo Mourão PR, neste ato representada por seu administrador, conforme determina seu ato constitutivo, Sra. VALÉRIA LETÍCIA ALVES, portador do RG nº. 7.404.256-2, expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 006.099.169-04, presta os seguintes serviços voluntários, conforme descritos abaixo: Serviços e Atividades: Consultoria, Conteudista, Instrutoria, Orientação ou tutoria. Áreas: Estratégias Empresariais, Inovação, Políticas Públicas e Educação. Estatística e Análise de Dados, Gestão de Processos Empresariais, Modelos de Excelência em Gestão, Gestão do Conhecimento, Desenvolvimento Local em Políticas Públicas, Educacional Pedagógico, Educação Empreendedora, Pedagogia Empresarial, Educação a Distância, Desenvolvimento Local e Políticas Públicas. Com a condução das atividades e grupos de trabalhos desde fevereiro de 2019, para construção coletiva do Projeto Juntos Educar, bem como a elaboração, submissão e apresentação do Projeto para Política Pública, sendo este, aprovado por unanimidade em abril de 2022.

Atenciosamente,



Fernando Yukio Mizote  
Presidente do Codecam

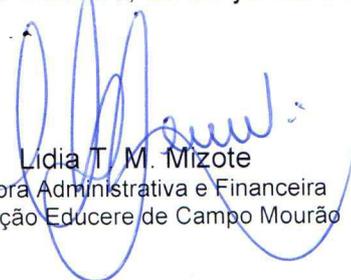
## DECLARAÇÃO

Declaro a quem possa interessar que, VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.412.036/0001-55, com endereço na Avenida Guilherme de Paula Xavier, 2406 – Campo Mourão PR, neste ato representada por sua administradora, conforme determina seu ato constitutivo, Sra. VALÉRIA LETÍCIA ALVES, portadora do RG nº. 7.404.256-2, expedido pela SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 006.099.169-04, presta serviços à FUNDAÇÃO EDUCERE DE CAMPO MOURÃO desde o ano de 2019, conforme descritos abaixo:

Serviços e Atividades: Consultoria, Conteudista, Instrutoria, Orientação ou tutoria.

Áreas: Empreendedorismo, Educação, Recursos Humanos, Inovação, Comportamento Empreendedor, Educacional Pedagógico, Educação Empreendedora, Pedagogia Empresarial, Desenvolvimento e Treinamento de Pessoas, Cultura e Clima Organizacional, Liderança, Qualidade de Vida no Trabalho, Gestão do Conhecimento, Gestão da Inovação

Campo Mourão, 20 de junho de 2.022.

  
Lidia T. M. Mizote  
Diretora Administrativa e Financeira  
Fundação Educere de Campo Mourão



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFE9-41F2-50D1-460E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA (CPF 568.XXX.XXX-04) em 14/08/2024 16:20:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANIA BENELLI BARTZ NASCIMENTO (CPF 028.XXX.XXX-25) em 15/08/2024 09:16:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CFE9-41F2-50D1-460E>

**Proc. Administrativo 1- 8.023/2024**

**De:** Thalita F. - SEMAD-SP

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 15/08/2024 às 08:53:36

**Setores (CC):**

GP, SEMAD-SP

Trata-se de contratação direta pela secretaria demandante.

—

**Thalita Lariany Moreira Fonseca**

*Planejamento*

**Proc. Administrativo 2- 8.023/2024**

**De:** Fábio D. - GP

**Para:** SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

**Data:** 15/08/2024 às 10:36:34

**Setores (CC):**

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

**Fábio Dalécio**

*Prefeito de Ubatã*

## Proc. Administrativo 3- 8.023/2024

**De:** Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 15/08/2024 às 11:25:18

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMEC-EF, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI, SEMEC-DG

### REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO 218 - CURSO / DIRETORAS

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—  
**Cristiane Fátima Zolin Akkaché**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B129-2F57-8001-0DB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 15/08/2024 11:25:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 15/08/2024 11:27:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B129-2F57-8001-0DB8>

**Proc. Administrativo 4- 8.023/2024**

**De:** Altair P. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 19/08/2024 às 14:50:45

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade, com fulcro no **Art. 74, Inciso III, Alínea F** da Lei 14.133/2021.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

**Altair da Silva Pereira**

*Divisão de Licitação*

**De:** Altair P. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMEC-LICI - Divisão de Licitação - A/C Carla M.

**Data:** 19/08/2024 às 15:10:02

Prezados,

Em que pese, e a fim da aplicabilidade dos princípios basilares que norteiam as contratações públicas e após uma análise pormenorizada no processo, segue algumas considerações:

1º A Lei 14.133/2021, que na qual a presente contratação está sob sua égide, vislumbra no Art. 23, § 4º:

*"Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".*

Todavia, nos autos do processo menciona a apresentação de notas fiscais, tão logo não foi possível verificar as mesmas, visto que não está apêndice ao processo.

De uma maneira exemplificativa, é devido a empresa apresentar notas fiscais de trabalhos similares já realizados, bem como, tipo do objeto e carga horária, ou contratos firmados (já anexado) com outros entes, em face ao objeto demandado, para a devida comprovação do valor cobrado estar praticável no mercado.

2º Para uma devida apresentação de notória especialização por parte da empresa e profissional (Art. 74, Inciso III da NLLC), para comprovação que a administração está contratando com uma empresa que detenha em seu quadro uma profissional qualificada, é necessário juntar aos autos do processo documentos que comprovem a especialização da profissional, bem como, certificados, diplomas, artigos.

Em face dos apontamentos aqui expostos, fico no aguardo da manifestação do setor demandante, a fim de sanar os questionamentos para dar prosseguimento ao processo de contratação.

—

**Altair da Silva Pereira**

*Divisão de Licitação*

**De:** Carla M. - SEMEC-LICI

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/08/2024 às 16:22:33

—  
**Carla Baena Aguiar Melo**  
*Secretaria da Educação*

**Anexos:**

NOTAS\_FISCAIS.pdf

QUALIFICACAO\_TECNICA.pdf

<b>VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA</b> <b>CNPJ: 38.412.036/0001-55</b> GUILHERME DE PAULA XAVIER - ***** , 2406 CEP: 87.303-075 - Bairro: CENTRO Município: CAMPO MOURÃO - PARANÁ Telefone: (44) 9969-8482 Email: VALERIALETICIAALVES@GMAIL.COM <b>Insc. Municipal: 23074      Insc. Estadual:</b>	Número da NFS-e <b>55</b>	  <a href="#">Autenticidade</a>
	Situação <b>Emitida</b>	
	Tipo <b>Preenchido</b>	

### Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFE

 <b>ESTADO DE PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<b>Identificador</b> 7483 2805 2416 3404 0603 8412 0362 0240 5739 0387 	
	Data Fato Gerador <b>28/05/2024</b>	Data/Hora Emissão <b>28/05/2024, 16:34</b>

#### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social <b>MUNICIPIO DE GOIOERE</b>	CPF/CNPJ <b>78.198.975/0001-63</b>
Endereço <b>RUA AMAZONAS</b>	Número <b>280</b>
Bairro <b>JARDIM LINDOIA</b>	CEP <b>87360000</b>
Telefone <b>(04) 43521-8900</b>	Email <b>Não Informado</b>
	Complemento <b>NÃO INFORMADO</b>
	Cidade - Estado <b>Goioerê - PR</b>

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
<b>802</b>	<b>7569</b>	<b>2.01%</b>	<b>TI</b>	<b>7.825,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>157,28</b>
<b>Descrição do Serviço:</b> Descrição do Serviço: <b>**Formação de Gestores e Líderes Educacionais**</b> Prestação de serviços educacionais, em cumprimento a nova lei do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos diretores escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores - IDEB, no âmbito da rede escolar da secretaria municipal de educação. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024 EMPENHO Nº 6940/2024 DOTAÇÃO UTILIZADA: 13.002.12.361.0007.2030.3.3.90.39.00 (382) - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL - MDE - 25% RECURSO: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica. Parcela 1/4							
<b>Valor Total</b>	<b>Desc. Incondicional</b>	<b>Dedução</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>ISSQN</b>			
7.825,00	0,00	0,00	7.825,00	157,28			
<b>ISSRF</b>	<b>IR</b>	<b>INSS</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>PIS</b>	<b>Outras Retenções</b>	<b>Total Trib. Federais</b>	<b>Desc. Condicional</b>	<b>Valor Líquido</b>			
0,00	0,00	0,00	0,00	7.825,00			

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03. <b>802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 2% da receita bruta.</b>
Legenda do Local de Prestação do Serviço <b>7569 Goioerê</b>
Outras Informações <b>TI - Tributada Integralmente</b> <b>(802) Serviço tributado no município do prestador</b>
Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 624/2020 de 18/09/2020 00:00:00 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: <a href="https://campomourao.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7483280524163404060384120362024057390387">https://campomourao.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7483280524163404060384120362024057390387</a> A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/06/2024 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.052,46 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$197,97 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

Outras Informações

Observações: Descrição do Serviço:  
**\*\*Formação de Gestores e Líderes Educacionais\*\***  
Prestação de serviços educacionais, em cumprimento a nova lei do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos diretores escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores - IDEB, no âmbito da rede escolar da secretaria municipal de educação.  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024  
EMPENHO Nº 6940/2024  
DOTAÇÃO UTILIZADA: 13.002.12.361.0007.2030.3.3.90.39.00 (382) - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO -FUNDAMENTAL - MDE - 25%  
RECURSO: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.  
----Parcela 1/4----  
\*\*\*\*\*  
DADOS BANCÁRIOS PJ:  
VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL  
CNPJ: 38.412.036/0001-55  
BANCO DO BRASIL  
Ag: 406-5  
CONTA: 77245-3

Chave de Acesso NFS-e Nacional  
410430312384120360001550000000000524050000000007

<b>VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA</b> CNPJ: 38.412.036/0001-55 GUILHERME DE PAULA XAVIER - ***** , 2406 CEP: 87.303-075 - Bairro: CENTRO Município: CAMPO MOURÃO - PARANÁ Telefone: (44) 9969-8482 Email: VALERIALETICIAALVES@GMAIL.COM Insc. Municipal: 23074 Insc. Estadual:	Número da NFS-e <b>59</b>	
	Situação <b>Emitida</b>	
	Tipo <b>Preenchido</b>	
		<a href="#">Autenticidade</a>

### Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFE

 <b>ESTADO DE PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<b>Identificador</b> 7483 2506 2418 1547 3603 8412 0362 0240 6739 0661	
		
	Data Fato Gerador <b>25/06/2024</b>	Data/Hora Emissão <b>25/06/2024, 18:15</b>

#### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE GOIOERE	CPF/CNPJ 78.198.975/0001-63	
Endereço RUA AMAZONAS	Número 280	Complemento NÃO INFORMADO
Bairro JARDIM LINDOIA	CEP 87360000	Cidade - Estado Goioerê - PR
Telefone (04) 43521-8900	Email Não Informado	

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
802	7569	2.01%	TI	7.825,00	0,00	0,00	157,28

**Descrição do Serviço:**  
\*\*Formação de Gestores e Líderes Educacionais\*\*  
Prestação de serviços educacionais, em cumprimento a nova lei do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos diretores escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores - IDEB, no âmbito da rede escolar da secretaria municipal de educação.  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024.  
EMPENHO Nº 6940/2024  
DOTAÇÃO UTILIZADA: 13.002.12.361.0007.2030.3.3.90.39.00 (382) - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL - MDE - 25%  
RECURSO: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.  
AF nº 2712/2024  
-----Parcela 2/4-----

Valor Total	Desc. Incondicional	Dedução	Base de Cálculo	ISSQN
7.825,00	0,00	0,00	7.825,00	157,28
ISSRF 0,00	IR 0,00	INSS 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00
PIS 0,00	Outras Retenções 0,00	Total Trib. Federais 0,00	Desc. Condicional 0,00	Valor Líquido 7.825,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.  
802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 2% da receita bruta.  
Legenda do Local de Prestação do Serviço  
7569 Goioerê  
Outras Informações  
TI - Tributada Integralmente  
(802) Serviço tributado no município do prestador  
Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo  
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 624/2020 de 18/09/2020 00:00:00  
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:  
<https://campomourao.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7483250624181547360384120362024067390661>  
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 17/07/2024  
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.052,46 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$197,97 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

<b>Outras Informações</b>
<b>Observações: **Formação de Gestores e Líderes Educacionais**</b> Prestação de serviços educacionais, em cumprimento a nova lei do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos diretores escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores - IDEB, no âmbito da rede escolar da secretaria municipal de educação. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024 EMPENHO Nº 6940/2024 DOTAÇÃO UTILIZADA: 13.002.12.361.0007.2030.3.3.90.39.00 (382) - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO -FUNDAMENTAL - MDE - 25% RECURSO: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica. AF nº 2712/2024 -----Parcela 2/4----- ***** DADOS BANCÁRIOS PJ: VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL CNPJ: 38.412.036/0001-55 BANCO DO BRASIL Ag: 406-5 CONTA: 77245-3
Chave de Acesso NFS-e Nacional 410430312384120360001550000000000592406000000009

<b>VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA</b> <b>CNPJ: 38.412.036/0001-55</b> GUILHERME DE PAULA XAVIER - ***** , 2406 CEP: 87.303-075 - Bairro: CENTRO Município: CAMPO MOURÃO - PARANÁ Telefone: (44) 9969-8482 Email: VALERIALETICIAALVES@GMAIL.COM <b>Insc. Municipal: 23074      Insc. Estadual:</b>	Número da NFS-e <b>62</b>	  <a href="#">Autenticidade</a>
	Situação <b>Emitida</b>	
	Tipo <b>Preenchido</b>	

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFe

 <b>ESTADO DE PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<b>Identificador</b> 7483 2907 2415 2923 9603 8412 0362 0240 7739 0914 	
	Data Fato Gerador <b>29/07/2024</b>	Data/Hora Emissão <b>29/07/2024, 15:29</b>

### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social <b>MUNICIPIO DE GOIOERE</b>		CPF/CNPJ <b>78.198.975/0001-63</b>
Endereço <b>RUA AMAZONAS</b>	Número <b>280</b>	Complemento <b>NÃO INFORMADO</b>
Bairro <b>JARDIM LINDOIA</b>	CEP <b>87360000</b>	Cidade - Estado <b>Goioerê - PR</b>
Telefone <b>(04) 43521-8900</b>	Email <b>Não Informado</b>	

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
<b>802</b>	<b>7569</b>	<b>2.01%</b>	<b>TIRF</b>	<b>7.825,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>157,28</b>

**Descrição do Serviço:**  
 Descrição do Serviço:  
**\*\*Formação de Gestores e Líderes Educacionais\*\***  
 Prestação de serviços educacionais, em cumprimento a nova lei do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos diretores escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores - IDEB, no âmbito da rede escolar da secretaria municipal de educação.  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024.  
 EMPENHO Nº 6940/2024  
 DOTAÇÃO UTILIZADA: 13.002.12.361.0007.2030.3.3.90.39.00 (382) - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL - MDE - 25%  
 RECURSO: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.  
 AF nº 2712/2024  
 -----Parcela 3/4-----

<b>Valor Total</b> 7.825,00	<b>Desc. Incondicional</b> 0,00	<b>Dedução</b> 0,00	<b>Base de Cálculo</b> 7.825,00	<b>ISSQN</b> 0,00
<b>ISSRF</b> 157,28	<b>IR</b> 0,00	<b>INSS</b> 0,00	<b>CSLL</b> 0,00	<b>COFINS</b> 0,00
<b>PIS</b> 0,00	<b>Outras Retenções</b> 0,00	<b>Total Trib. Federais</b> 0,00	<b>Desc. Condicional</b> 0,00	<b>Valor Líquido</b> 7.667,72

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.  
 802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 2% da receita bruta.  
 Legenda do Local de Prestação do Serviço  
 7569 Goioerê  
 Outras Informações  
 TIRF - Tributada Integralmente com Retenção na Fonte  
 (802) Serviço tributado no município do prestador  
 Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo  
 Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 624/2020 de 18/09/2020 00:00:00  
 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:  
<https://campomourao.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7483290724152923960384120362024077390914>  
 A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/08/2024  
 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.052,46 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$197,97 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

<b>Outras Informações</b>
<b>Observações: **Formação de Gestores e Líderes Educacionais**</b> Prestação de serviços educacionais, em cumprimento a nova lei do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos diretores escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores - IDEB, no âmbito da rede escolar da secretaria municipal de educação. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024 EMPENHO Nº 6940/2024 DOTAÇÃO UTILIZADA: 13.002.12.361.0007.2030.3.3.90.39.00 (382) - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO -FUNDAMENTAL - MDE - 25% RECURSO: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica. AF nº 2712/2024 -----Parcela 3/4----- ***** DADOS BANCÁRIOS PJ: VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL CNPJ: 38.412.036/0001-55 BANCO DO BRASIL Ag: 406-5 CONTA: 77245-3
Chave de Acesso NFS-e Nacional 4104303123841203600015500000000006224070000000003

<b>VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA</b> <b>CNPJ: 38.412.036/0001-55</b> GUILHERME DE PAULA XAVIER - ***** , 2406 CEP: 87.303-075 - Bairro: CENTRO Município: CAMPO MOURÃO - PARANÁ Telefone: (44) 9969-8482 Email: VALERIALETICIAALVES@GMAIL.COM <b>Insc. Municipal: 23074      Insc. Estadual:</b>	Número da NFS-e <b>64</b>	  <a href="#">Autenticidade</a>
	Situação <b>Emitida</b>	
	Tipo <b>Preenchido</b>	

### Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFe

 <b>ESTADO DE PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<b>Identificador</b> 7483 1608 2421 2222 3603 8412 0362 0240 8739 1196 	
	Data Fato Gerador <b>16/08/2024</b>	Data/Hora Emissão <b>16/08/2024, 21:22</b>

#### TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social <b>MUNICIPIO DE GOIOERE</b>	CPF/CNPJ <b>78.198.975/0001-63</b>
Endereço <b>RUA AMAZONAS</b>	Número <b>280</b>
Bairro <b>JARDIM LINDOIA</b>	CEP <b>87360000</b>
Telefone <b>(04) 43521-8900</b>	Email <b>Não Informado</b>
	Complemento <b>NÃO INFORMADO</b>
	Cidade - Estado <b>Goioerê - PR</b>

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Local Prestação	Alíquota	Situação Trib.	Valor Serviço	Desc. Incondic.	Valor Dedução	Valor ISS
<b>802</b>	<b>7483</b>	<b>2.01%</b>	<b>TI</b>	<b>7.825,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>157,28</b>

**Descrição do Serviço:**  
**\*\*Formação de Gestores e Líderes Educacionais\*\***  
 Prestação de serviços educacionais, em cumprimento a nova lei do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos diretores escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores - IDEB, no âmbito da rede escolar da secretaria municipal de educação.  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024.  
 EMPENHO Nº 6940/2024  
 DOTAÇÃO UTILIZADA: 13.002.12.361.0007.2030.3.3.90.39.00 (382) - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL - MDE - 25%  
 RECURSO: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.  
 AF nº 2712/2024  
 -----Parcela 4/4-----

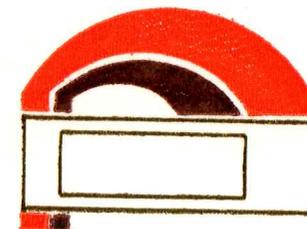
<b>Valor Total</b> 7.825,00	<b>Desc. Incondicional</b> 0,00	<b>Dedução</b> 0,00	<b>Base de Cálculo</b> 7.825,00	<b>ISSQN</b> 157,28
<b>ISSRF</b> 0,00	<b>IR</b> 0,00	<b>INSS</b> 0,00	<b>CSLL</b> 0,00	<b>COFINS</b> 0,00
<b>PIS</b> 0,00	<b>Outras Retenções</b> 0,00	<b>Total Trib. Federais</b> 0,00	<b>Desc. Condicional</b> 0,00	<b>Valor Líquido</b> 7.825,00

Descrição dos subitens da Lista de Serviço em acordo com a Lei Complementar 116/03.  
**802** Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 2% da receita bruta.  
 Legenda do Local de Prestação do Serviço  
**7483** Campo Mourão  
 Outras Informações  
 TI - Tributada Integralmente  
 (802) Serviço tributado no município do prestador  
 Contribuinte enquadrado como Simples - Homologado de ISS ou ISS em regime estimado/fixo  
 Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 624/2020 de 18/09/2020 00:00:00  
 A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site:  
<https://campomourao.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-autenticidade-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/detalhar/1/identificador/7483160824212222360384120362024087391196>  
 A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/09/2024  
 Valor aproximado dos tributos: Federais R\$1.052,46 (13,45%), Estaduais R\$0,00 (0,00%), Municipais R\$197,97 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - FONTE IBPT

<b>Outras Informações</b>
<b>Observações:</b> *Formação de Gestores e Líderes Educacionais** Prestação de serviços educacionais, em cumprimento a nova lei do FUNDEB, Lei 14.113/20, no condicionante critério de mérito e desempenho dos diretores escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores - IDEB, no âmbito da rede escolar da secretaria municipal de educação. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024 EMPENHO Nº 6940/2024 DOTAÇÃO UTILIZADA: 13.002.12.361.0007.2030.3.3.90.39.00 (382) - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO -FUNDAMENTAL - MDE - 25% RECURSO: 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica. AF nº 2712/2024 -----Parcela 4/4----- ***** DADOS BANCÁRIOS PJ: VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL CNPJ: 38.412.036/0001-55 BANCO DO BRASIL Ag: 406-5 CONTA: 77245-3
Chave de Acesso NFS-e Nacional 4104303123841203600015500000000006424080000000008



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS  
DE CAMPO MOURÃO  
PARANÁ



A Diretora da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pedagogia  
em 15 de dezembro de 2000, confere o título de  
**LICENCIADO EM PEDAGOGIA** a

**Valéria Letícia Alves,**

brasileira, natural do Estado do Paraná,  
nascida a 13 de agosto de 1979, RG 7.404.256-2 - PR  
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e  
prerrogativas legais.

Campo Mourão, 16 de abril de 2001.

  
Ivanilda de Lurdes Oliveira Thierbach  
Secretária Acadêmica

  
Diplomada

  
Sinclair Pozza Casemiro  
Diretora

\*\*\*\*\*  
\* Curso Reconhecido pela Portaria \*  
\* Ministerial n.º 233 de 14-02-91, \*  
\* publicado no D.O.U. de 22-02-91. \*  
\*\*\*\*\*

FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS  
E LETRAS DE CAMPO MOURÃO  
**APOSTILA**  
O portador deste diploma concluiu a Habilitação em  
**ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**

Em ..... 15 DEZEMBRO 2000  
Campo Mourão, 16.04.2001

*Sinclair Pozza Casemiro*  
Sinclair Pozza Casemiro  
Diretora

*Ivanilda de Lurdes Oliveira Thierbach*  
Ivanilda de Lurdes  
Oliveira Thierbach  
Secretária Acadêmica

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-PR  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Diploma registrado sob nº 68305 ..... Livro Div. 89  
Folha 153 ..... Processo 38953 ..... de acordo com o  
Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 e Ato Executivo nº 20/99,  
de 20/05/99 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Londrina... 03 / 07 / 20 01..

*Antônio Carlos Mastine*  
Prof. Antonio Carlos Mastine  
Coordenador - UEL-CAE



# Centro Universitário de Maringá

Estado do Paraná



○ Reitor do Centro Universitário de Maringá,  
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso no Programa de Pós-Graduação Stricto  
Sensu em Gestão do Conhecimento nas Organizações, na área de concentração em Gestão do Conhecimento  
nas Organizações, em 10 de março de 2017, confere o título de Mestre em Gestão do Conhecimento nas  
Organizações a

## Valéria Letícia Alves,

brasileira, natural do Estado do Paraná,  
nascida a 13 de agosto de 1979, RG 7.404.256-2/PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 31 de maio de 2017.

Flavio Bortolozzi  
Coordenador do Programa

Wilson de Matos Silva  
Reitor

Valéria Letícia Alves  
Diplomada

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ  
Credenciado pela Portaria MEC nº 95 de 16/01/2002,  
publicada no D.O.U. 18/01/2002.  
Recredenciado pela Portaria MEC nº 727 de 25/08/2014,  
publicada no D.O.U. de 26/08/2014.

Curso recomendado pela CAPES, reconhecido  
pela Portaria MEC nº. 526 de 17/06/2014 - D.O.U.  
de 18/06/2014.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UniCesumar  
MARINGÁ - PR  
DIRETORIA DE SERVIÇOS ACADÊMICOS  
DEPARTAMENTO ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob nº 048069  
Processo nº 048582/2017  
nos termos do Art. 48 da Lei 9.394/96.  
Maringá, 25 de AGOSTO de 2017

*Erica Rodrigues Carlofo Pereira*  
Erica Rodrigues Carlofo Pereira  
Diretora de Serviços Acadêmicos



# GALACTIC LOCAL JUDGE

The NASA International Space Apps Challenge proudly presents this certificate to

## Valéria Letícia Alves

for outstanding participation and efforts to solve challenges on Earth and in space

**Dr. Keith Gaddis**  
Program Scientist, NASA International Space Apps Challenge

**Date**  
October 7-8, 2023





# Certificado

*A Gerência do Centro Nacional de Educação a Distância do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial,  
no uso de suas atribuições regimentais, confere Certificado a*

***Valéria Leticia Alves,***

*nascida em Campo Mourão/PR, no dia 13 de Agosto de 1979, portadora da cédula de identidade nº 74042562,  
emitida por SSP/PR, por haver concluído, no ano de 2012, o **Curso de Especialização em***

***Docência para a Educação Profissional,***

*na área do conhecimento "Educação Profissional", com carga horária de 470 horas, ministrado em nível de pós-graduação  
lato sensu, pela Unidade EAD – SENAC PR.*

*Curitiba, 29 de Maio de 2012.*

Gerência da Unidade

Denyze Cristina Lorenzon Ruckl  
Gerente Executiva da UEAD

Gerência do Cead

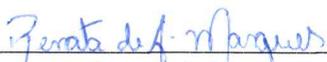
Anna Beatriz Waehneltd  
Gerente do Centro Nacional de Educação a Distância

Aluna

O curso de Especialização em **Docência para a Educação Profissional** foi autorizado pela Portaria nº 554 de 12/03/2004, publicada no D.O.U. de 15/03/2004, seção 1, página 23, alterada pela Portaria nº 838 de 03/04/2006, publicada no D.O.U. de 04/04/2006, seção 1, página 9, com base no parecer CNE / CES nº 0024/2004 aprovado em 28/01/2004, publicado no D.O.U. de 02/04/2004, seção 1, página 22.

O curso cumpre todas as disposições das Resoluções CNE / CES nº 01/2001 e nº 01/2007 e está de acordo com as Normas de Regulamentação da Educação a Distância.

Curitiba, 29 de Maio de 2012.



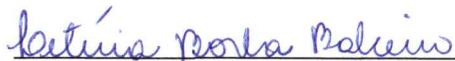
Secretaria Acadêmica

Renata de Albuquerque Marques  
Unidade de Educação Profissional  
a Distância - UEAD

**Centro Nacional de Educação a Distância**  
**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

Certificado registrado sob nº 1309/2012  
no livro nº 07, folha 1309, em 14/08/2012

Rio de Janeiro, 14 / 08 / 2012



Coordenação da Rede EAD Senac

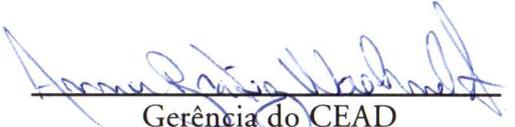
Letícia Balceiro  
Coordenação da Rede EAD Senac

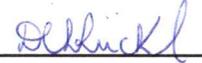
# Certificado

A Gerência do Centro Nacional de Educação a Distância do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no uso de suas atribuições regimentais, confere Certificado a **Valéria Letícia Alves**, nascido(a) em **Campo Mourão**, no dia **13** de **agosto** de **1979**, portador(a) da cédula de identidade nº **74042562**, emitida por **SSP-PR**, por haver concluído, no ano de **2007**, o Curso de Especialização em **Gestão Educacional**, com carga horária de 360 horas, ministrado em nível de pós-graduação "lato sensu", pela Unidade EAD **SENAC PR**.

Rio de Janeiro, **26** de **setembro** de **2007**.

  
\_\_\_\_\_  
Aluno(a)

  
\_\_\_\_\_  
Gerência do CEAD  
Anna Beatriz Waehneltd  
Gerente do Centro Nacional de  
Educação a Distância  
RG: 07.078.411-1

  
\_\_\_\_\_  
Gerência da Unidade de EAD  
Denyze C. Lorenzon Ruckl  
Coordenadora de EAD

O curso Especialização em Gestão Educacional foi autorizado pela Portaria nº 554 de 12/03/2004, publicada no D.O.U. de 15/03/2004, seção 1, página 23, alterada pela Portaria nº 838 de 3 de abril de 2006, publicada no DOU de 04/04/2006, seção 1, página 9.

Parecer CNE/CES nº 0024/2004 aprovado em 28/01/2004, publicado no D.O.U. de 02/04/2004, seção 1, página 22.

O curso cumpre todas as disposições da Resolução CNE/CES001/2001 e está de acordo com o Decreto de Regulamentação da Educação a Distância.

Rio de Janeiro, **26** de **setembro** de **2007** .



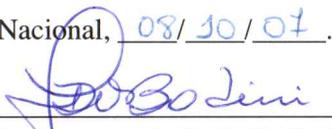
Secretaria Acadêmica  
**Andréa C. Foltran**  
SENAC - PR / NEAD

**Centro Nacional de Educação a Distância**  
**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

Certificado registrado sob o nº 0207/07  
No Livro nº 02, fls. 0207, em 08/10/07,

CEAD/Senac Nacional, 08/10/07.

Visto



Ass. Coordenação da Rede EAD Senac

**Joana Botini**  
Coordenação da Rede EAD Senac  
RG: 2.489.406



Universidade Estadual do Paraná

— UNESPAR/FECILCAM —

*Campus de Campo Mourão*

Criada pela Municipal nº 26/72, de 24 de agosto de 1972  
Estadualizada pelo Decreto nº 398, de 27 de abril de 1987  
Transformada em Universidade pela Lei Estadual nº 13.283, de 25 de outubro de 2001.  
Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733  
CEP 87303-100 - Campo Mourão - Paraná

# Certificado

Certificamos que **VALÉRIA LETÍCIA ALVES**  
Concluiu o curso de Pós Graduação em **PSICOPEDAGOGIA** em nível  
de Especialização - Lato-Sensu promovido por esta Faculdade,  
no período de 17 de março de 2001 a 11 de outubro de 2002.

Campo Mourão, 30 de junho de 2003.

Profa. RUBENS LUIZ SARTORI  
Diretor

NEUSA CIRIACO COPPOLA  
Diretora de Pós-Graduação e Extensão

## HISTÓRICO

DISCIPLINA	C/H	NOTA	FREQ.	PROFESSOR(A)	TITULAÇÃO
01 – Metodologia do Ensino em Psicopedagogia	30	10,0	100%	Carlos Nilton Poyer	Especialista
02 – Pressupostos Históricos e Filosóficos da Psicopedagogia	10	8,5	100%	Jurema Pereira	Especialista
03 – Psicanálise e sua Contribuição à Psicopedagogia	30	8,0	100%	Dinael Correia de Campos	Mestre
04 – Fundamentos Psicopedagógicos da Aprendizagem - PIAGET	30	9,5	100%	Nerli Nonato Ribeiro Mori	Doutora
05 – Fundamentos Psicopedag. Da Aprendizagem Vigottsky e Luria	30	7,0	100%	Eugênio de P. de Paula Junior	Mestre
06 – Dimensão de Neuropsicologia na Aprendizagem	30	9,0	100%	Egídio Romanelli	Doutor
08 – Problemas da Aprendizagem	40	9,5	100%	Elza Midor	Mestre
09 – Avaliação Diagnóstica e Intervenção Psicopedagógica	50	9,5	100%	Nerli Nonato R. Mori	Doutora
10 – Psicopedagogia Institucional	30	9,5	100%	Janira Siqueira Camargo	Mestre
11 – Metodologia do Ensino Superior	60	9,0	100%	Glaci Alvarenga Montoza	Especialista
12 – Estágio Supervisionado – Área Clínica	60	8,5	100%	Solange Franci R. Yaegashi	Doutora
13 – Estágio Supervisionado – Área Institucional	60	8,5	100%	Janira Siqueira Camargo	Mestre
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>460</b>				

## M O N O G R A F I A

### TÍTULO

O Papel dos Vínculos no Processo de Aprendizagem

### ORIENTADOR (A)

Evaldina Rodrigues

### TITULAÇÃO

Doutora

### Nota: 10,0

<p><b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>                  De 7,0 a 10,0 = Aprovado                  De 0,0 a 6,9 = Reprovado                  Frequência Obrigatória = 75%</p>
---

Obs.:

- Este curso obedece todos os dispositivos da Resolução nº 01/2001-CES/CNE de 03/04/2001.
- Ato de Autorização: Resolução nº 02/2002-CD do Conselho Departamental da UNESPAR – Campus de Campo Mourão.

<p>Registro n.º 2374                  Livro n.º 006                  Folha n.º 1061                  Data: 30/06/2003</p>
---

  
 Prof.ª Dra. Evaldina Rodrigues  
 Coordenadora

# IX EPCC

Encontro Internacional de  
Produção Científica Unicesumar

A Unicesumar - Centro Universitário Cesumar confere o presente certificado a

## VALÉRIA LETÍCIA ALVES

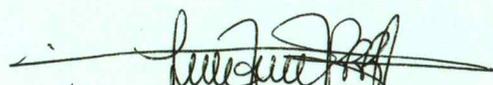
pela participação no IX EPCC - Encontro Internacional de Produção Científica Unicesumar,

realizado no período de 3 a 6 de novembro de 2015, como

apresentador(a) do trabalho intitulado "**COMPARTILHAMENTO DO CONHECIMENTO EM**

**INCUBADORAS DE BASE TECNOLÓGICA**", de autoria de VALÉRIA LETÍCIA ALVES,  
CIBELLEAKEMIVALLIM, REJANE SARTORI na modalidade de PAINEL DIALOGADO

Maringá/ PR, 06 de novembro de 2015.

  
Ludhiana Ethel Kendrick Silva  
Diretora de Pesquisa

 UniCesumar

TERÇA-FEIRA

**03/11**

14h às 20h - **Credenciamento** | Secretaria do evento (Bloco 10 - último piso) e Locais das Sessões

19h às 21h30 - **Sessão de Painéis** / Humanidades / Bloco 7- Espaço de Conveniência

QUARTA-FEIRA

**04/11**

9h às 11h30 - **Sessão de Painéis** / Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Tecnologias / Bloco 7 – Espaço de Conveniência

14h às 17h30 - **Sessão de Comunicação Oral e Sessão de Comunicação Oral para o Prêmio** / Humanidades e Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Tecnologias / Bloco 10

19h às 21h30 - **Sessão de Painéis** / Ciências da Vida / Bloco 7 - Espaço de Conveniência

QUINTA-FEIRA

**05/11**

9h às 11h30 - **Sessão de Painéis** / Ciências da Vida / Bloco 7 – Espaço de Conveniência

14h às 17h30 - **Sessão de Comunicação Oral e Sessão de Comunicação Oral para o Prêmio** / Humanidades e Ciências da Vida / Bloco 10

19h às 21h30 - **Sessão de Painéis** / Ciências da Vida / Bloco 8 - Espaço de Conveniência

SEXTA-FEIRA

**06/11**

9h às 11h30 - **Reunião Comissão Julgadora do Prêmio**

16h - **Cerimônia de Encerramento do Evento com entrega do Prêmio** / Auditório Joaquim Lauer - Bloco 6

*Certificado*

INSTITUTO  
**RENNOVE,**  
ENEAGRAMA NA GESTÃO DE PESSOAS



Certificamos que  
**VALERIA LETICIA ALVES**  
participou do curso

**As Competências Emocionais e o Eneagrama na Gestão de Pessoas.**

Com carga horária de 60 horas, na modalidade a distância.

Florianópolis, 24 de agosto de 2016.

Código: 7f513930-69f5-11e6-84d1-cb672c625f9a

MÁRCIO ALBERTO SCHULTZ



### **Programa do curso**

- Como nosso cérebro percebe a realidade.
- As 9 Janelas da Consciência.
- A influência das Emoções na eleição da Janela pela qual se percebe a realidade.
- As 9 Competências Emocionais - Persistência, Prudência, Sentimento de Capacidade, Adequação, Introversão, Desidentificação, Curiosidade, Ímpeto e Tolerância - e os Estilos de Gestão que elas geram.
- Os 9 Vícios Emocionais e do Padrão de Comportamento que eles geram.
- A influência do gestor no desempenho da equipe - "Óleo ou Areia na engrenagem?"
- Exercícios com cada uma das Competências Emocionais e dos Vícios Emocionais.
- Identificação das 3 principais Competências e do Vício Emocional.
- Neutralizando a influência de seu próprio Vício Emocional.
- Como lidar com os diferentes Padrões de Comportamentos e motivar diferentes membros da equipe por meio de suas próprias Competências Emocionais.



# Certificado

Certificamos que

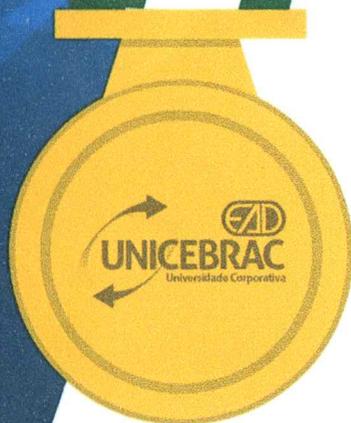
*Valéria Letícia Alves*

concluiu o Treinamento de Habilitação de Gestores, realizado de **20 de maio a 07 de junho de 2019**, com carga horária de **120 horas**, estando apto(a) para aplicar seus conhecimentos em suas atividades profissionais.

Londrina, 07 de junho de 2019.

**Wilson Giustino**  
CEBRAC Franchising

**Flávia Teixeira**  
Gestora de Treinamento

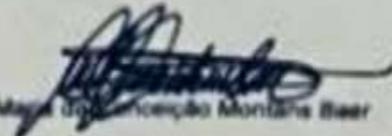




# Certificado

Certificamos que **VALÉRIA LETICIA ALVES** participou da Comissão Avaliadora do **Prêmio Instituto Integrado de Educação Inovadora 2024**, realizado pelo Instituto Integrado de Ciência e Tecnologia - IN2, em 16 de maio de 2024.

Campo Mourão-PR, 16 de maio de 2024.



Maria da Conceição Montanha Beyer



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROPESP  
DIVISÃO DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, DIESP

## DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

DECLARO que, conforme registros na Divisão dos Cursos de Especialização desta Universidade, **VALERIA LETICIA ALVES**, CPF: 00\*.099.\*69-\*\*, concluiu o Curso de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu) em **GESTÃO PÚBLICA DE AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO**. Apresentou o artigo intitulado **INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO: Uma Proposta para o Centro de Formação Docente na UNESPAR em Campo Mourão - PR**, sendo aprovado com conceito **9.10 / A**. O Curso atendeu todas as disposições legais previstas na Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018.

O(a) aluno(a) aguarda a expedição do certificado de Especialista.

E, por ser expressão da verdade dato e assino a presente Declaração.

Guarapuava, 05 de Junho de 2024.

LUCIANO FARINHA WATZLAWICK

Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação Lato Sensu, NUPG, na Função de Coordenador de Área  
Portaria Nº 311/2024-GR/UNICENTRO de 1º de abril de 2024.

Para verificar a veracidade deste documento acesse este endereço:  
[http://relatorio.unicentro.br/?id=db8445bb8&ccd\\_trabalho=DB256CA8](http://relatorio.unicentro.br/?id=db8445bb8&ccd_trabalho=DB256CA8)



**Proc. Administrativo 6- 8.023/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

**Data:** 19/08/2024 às 16:49:53

**Setores (CC):**

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Encaminhamos minutas do referido processo para análise e Parecer Jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

CONTRATO.docx

CONTRATO.pdf

TERMO.docx

TERMO.pdf

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024**

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8023/2024**

**2. OBJETO:** Prestação de Serviços Educacionais, em cumprimento a Nova Lei Do FUNDEB, Lei 14.113/2020, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. FORNECEDOR:** VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.412.036/0001-55, com sede na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

**5. VALOR:** R\$- 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** xx/xx/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de xxxxxxxx de 2024.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã



**CONTRATO**  
**Processo N° XXXX/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.412.036/0001-55, com sede na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná. neste ato representada por Valéria Leticia Alves, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é Prestação de Serviços Educacionais, em cumprimento a Nova Lei Do FUNDEB, Lei 14.113/2020, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. TOTAL
1	FORMAÇÃO: Para Gestores e Líderes Educacionais – EAD – <i>Plataforma ATLA Ensino.</i> <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 40 horas</li></ul>	01	R\$ 14.900,00
2	PALESTRA: Alinhamento de Propósitos, Motivação e Engajamento da Equipe de Educação: - META 19 - Gestão democrática do Ensino Público - LEI 14.113/20 – Novo FUNDEB - Competências emocionais, liderança e inovação. <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 5 horas</li></ul>	01	R\$ 3.200,00
3	OFICINA: Planejamento Estratégico: Orientações para resultados educacionais de excelência. - Construção dos Planos de Ação/ Plano de Gestão <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 5 horas</li></ul>	01	R\$ 3.200,00



4	AVALIAÇÃO PRESENCIAL: Avaliação de Conhecimento Técnico, Humano e Pedagógico. <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 16 horas</li></ul>	01	R\$ 8.000,00
5	ACOMPANHAMENTO E RETORNOS: Acompanhamento e suporte aos processos, Resultados das Avaliações, orientações e direcionamentos <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 4 horas</li></ul>	01	R\$ 2.000,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>			<b>R\$ 31.300,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência é de cinco meses contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo os meses de agosto a dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$- 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



6.2. Deverá ser emitido documento fiscal pela empresa contratada, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.3. A contratada deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, (Índice Geral de Preços do Mercado),

7.3. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:



13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0501	5783	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		31.300,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubatã, xx de xxxxxxxx de 2024.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**Proc. Administrativo 7- 8.023/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 21/08/2024 às 14:09:46

Segue parecer Jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_Inexigibilidade\_requisicao\_art\_74\_III\_f\_Manifesto.pdf

Re\_Solicitacao\_de\_parecer\_juridico\_Requisicao\_de\_licitacao\_218\_2024.pdf

**Assunto:** Re: Solicitação de parecer jurídico - Requisição de licitação 218/2024

**De:** assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

**Data:** 21/08/2024, 13:44

**Para:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

---  
Prezado(a),

Anexo parecer jurídico

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 65.323

Em 2024-08-19 17:01, Licitação escreveu:

Prezado,

Solicito parecer jurídico referente ao processo licitatório visando a contratação de serviços de capacitação de diretoras escolares, conforme minutas de termo de inexigibilidade e contrato anexos, bem como documentação apresentada ao processo. Segue também anexo processo administrativo completo da plataforma 1doc.

— Anexos: —

Parecer Jurídico Inexigibilidade requisição art 74 III f-Manifesto.pdf

525KB

Anexo não disponível para exportação

Parecer\_Juridico\_Inexigibilidade\_requisicao\_art\_74\_III\_f\_Manifesto.pdf

Consulte o documento digital na plataforma 1Doc para ter acesso a este arquivo:

Proc. Administrativo 8.023/2024

**Proc. Administrativo (Nota interna 21/08/2024 14:20) 8.023/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 21/08/2024 às 14:20:34

Segue consulta - TCU

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

ConsultaConsolidada\_38412036000155\_21\_8\_2024.pdf



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 21/08/2024 14:18:03

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA**  
CNPJ: **38.412.036/0001-55**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**Proc. Administrativo 8- 8.023/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 21/08/2024 às 15:07:22

Segue Termo de Inexigibilidade assinado para publicação.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

TERMO\_ASSINADO.pdf

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2024**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6572/2024**

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8023/2024**

**2. OBJETO:** Prestação de Serviços Educacionais, em cumprimento a Nova Lei Do FUNDEB, Lei 14.113/2020, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. FORNECEDOR:** VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.412.036/0001-55, com sede na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

**5. VALOR:** R\$- 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 21/08/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de agosto de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:6007602  
0959

Assinado de forma digital  
por FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.08.21  
15:01:44 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã

**Proc. Administrativo (Nota interna 21/08/2024 15:10) 8.023/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 21/08/2024 às 15:10:43

Prezados encaminhamos contrato para assinatura.

Att,

–

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

CONTRATO\_ASSINADO.pdf



**CONTRATO**  
**Processo Nº 6572/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.412.036/0001-55, com sede na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná. neste ato representada por Valéria Leticia Alves, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6572/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 55/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é Prestação de Serviços Educacionais, em cumprimento a nova Lei do FUNDEB, Lei 14.113/2020, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. TOTAL
1	FORMAÇÃO: Para Gestores e Líderes Educacionais – EAD – <i>Plataforma ATLA Ensino.</i> <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 40 horas</li></ul>	01	R\$ 14.900,00
2	PALESTRA: Alinhamento de Propósitos, Motivação e Engajamento da Equipe de Educação: - META 19 - Gestão democrática do Ensino Público - LEI 14.113/20 – Novo FUNDEB - Competências emocionais, liderança e inovação. <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 5 horas</li></ul>	01	R\$ 3.200,00
3	OFICINA: Planejamento Estratégico: Orientações para resultados educacionais de excelência. - Construção dos Planos de Ação/ Plano de Gestão <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 5 horas</li></ul>	01	R\$ 3.200,00



4	AVALIAÇÃO PRESENCIAL: Avaliação de Conhecimento Técnico, Humano e Pedagógico. <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 16 horas</li></ul>	01	R\$ 8.000,00
5	ACOMPANHAMENTO E RETORNOS: Acompanhamento e suporte aos processos, Resultados das Avaliações, orientações e direcionamentos <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 4 horas</li></ul>	01	R\$ 2.000,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>			<b>R\$ 31.300,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência é de cinco meses contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo os meses de agosto a dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$- 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



6.2. Deverá ser emitido documento fiscal pela empresa contratada, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.3. A contratada deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, (Índice Geral de Preços do Mercado),

7.3. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1,00% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:



13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0501	5783	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		31.300,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubitatã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubitatã, 21 de agosto de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:600760  
20959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.08.21  
15:02:16 -03'00'

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**Proc. Administrativo 9- 8.023/2024**

**De:** VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 21/08/2024 às 16:13:12

Boa tarde Rosemar!!

Segue o contrato assinado, conforme solicitado.

Em tempo, favor informar se existe autorização de fornecimento ou demais documentos aos quais devo me atentar.

A disposição  
Muito obrigada  
Atenciosamente

**Anexos:**

UBIRATA\_\_\_CONTRATO\_ASSINADO\_assinado.pdf



**CONTRATO**  
**Processo Nº 6572/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA VL ALVES  
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.412.036/0001-55, com sede na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná. neste ato representada por Valéria Leticia Alves, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6572/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 55/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é Prestação de Serviços Educacionais, em cumprimento a nova Lei do FUNDEB, Lei 14.113/2020, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. TOTAL
1	FORMAÇÃO: Para Gestores e Líderes Educacionais – EAD – <i>Plataforma ATLA Ensino.</i> <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 40 horas</li></ul>	01	R\$ 14.900,00
2	PALESTRA: Alinhamento de Propósitos, Motivação e Engajamento da Equipe de Educação: - META 19 - Gestão democrática do Ensino Público - LEI 14.113/20 – Novo FUNDEB - Competências emocionais, liderança e inovação. <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 5 horas</li></ul>	01	R\$ 3.200,00
3	OFICINA: Planejamento Estratégico: Orientações para resultados educacionais de excelência. - Construção dos Planos de Ação/ Plano de Gestão <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 5 horas</li></ul>	01	R\$ 3.200,00



4	AVALIAÇÃO PRESENCIAL: Avaliação de Conhecimento Técnico, Humano e Pedagógico. <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 16 horas</li></ul>	01	R\$ 8.000,00
5	ACOMPANHAMENTO E RETORNOS: Acompanhamento e suporte aos processos, Resultados das Avaliações, orientações e direcionamentos <i>Descrição complementar:</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 turma com até 30 inscritos</li><li>• Duração: 4 horas</li></ul>	01	R\$ 2.000,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL</b>			<b>R\$ 31.300,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência é de cinco meses contados da assinatura do instrumento contratual, compreendendo os meses de agosto a dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$- 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



6.2. Deverá ser emitido documento fiscal pela empresa contratada, obrigatoriamente com número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.3. A contratada deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, (Índice Geral de Preços do Mercado),

7.3. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1,00% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20,00% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10,00% a 15,00% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10,00% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:



13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0501	5783	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		31.300,00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubitatã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ubitatã, 21 de agosto de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:600760  
20959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.08.21  
15:02:16 -03'00'

---

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 VALERIA LETICIA ALVES  
Data: 21/08/2024 16:07:24-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Representante legal do CONTRATADO

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/08/2024 às 09:32:14

Segue publicação do Termo de Inexigibilidade.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

2062\_3.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.062- ANO: XIX

Página 3 de 4

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS.**Valor total da contratação:** R\$ 55.552,92 (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).**Data da sessão pública:** Dia 04/09/2024 às 08H15MIN (horário de Brasília/DF)**Local da sessão pública:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**Critério de julgamento:** Menor preço por item**Modo de disputa:** Aberto**Preferência ME/EPP/equiparadas:** Licitação exclusiva para ME/EPP**Obtenção do edital e seus anexos:** [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.**Esclarecimentos e impugnações:** [duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br)

Ubiratã, Paraná, 21 de agosto de 2024.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6573/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ: UASG 987933

**OBJETO:** Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de caminhão muncck.**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 228.013,50(duzentos e vinte e oito mil treze reais e cinquenta centavos).**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 10/09/2024 às 08H15MIN (horário de Brasília/DF)**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item**MODO DE DISPUTA:** Aberto**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO**Obtenção de edital e seus anexos:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <https://www.ubirata.pr.gov.br> e PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** [duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br)

Ubiratã, Paraná, 21 de agosto de 2024.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2024**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6572/2024

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8023/2024

2. OBJETO: Prestação de Serviços Educacionais, em cumprimento a Nova Lei Do FUNDEB, Lei 14.113/2020, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, Inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORNECEDOR: VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.412.036/0001-55, com sede na Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº 2406, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$- 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/08/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de agosto de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6557/2024.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 69/2024.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para ministrar oficinas de artes circenses para os usuários vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

4. FORNECEDOR: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA &amp; CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.253.127/0001-88, situada na Rua Galo da Serra, 1920, na cidade de Cascavel, Estado PR, CEP nº 85814-660.

4.1. VALOR: R\$ 97.320,00 (noventa e sete mil trezentos e vinte reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/08/2024.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/08/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de agosto de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6559/2024.

2. CONCORRÊNCIA Nº 24/2024.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: MICRO REVESTIMENTO EM VIAS URBANAS NO JARDIM TROPICAL E NO JARDIM TROPICAL I.

4. FORNECEDOR: LIOTTO OBRAS E PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.074.024/0001-04, situada na Rodovia BR 369, KM 499 + 500M, Parque Industrial, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP nº 85420-000.

VALOR: R\$-360.000,00(trezentos e sessenta mil reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/08/2024.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/08/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de agosto de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã



**Proc. Administrativo 10- 8.023/2024**

**De:** Rosemar C. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 23/08/2024 às 08:24:11

Segue publicação do extrato do contrato.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

**Anexos:**

2063\_4.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.063- ANO: XIX

Página 4 de 5

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS LIGADOS A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 702,99 (setecentos e dois reais e noventa e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SCAN LIFE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.022.479/0001-68.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6555/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS LIGADOS A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 11.290,56 (Onze mil duzentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): S.C. COMERCIAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6555/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS LIGADOS A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 2.763,00 (Dois mil setecentos e sessenta e três reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.349.114/0001-19.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6555/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES, PROJETOS E PROGRAMAS LIGADOS A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 7.683,00 (Sete mil seiscentos e oitenta e três reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VL ALVES DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.412.036/0001-55.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6572/2024.

OBJETO: Prestação de Serviços Educacionais, em cumprimento a nova Lei do FUNDEB, Lei 14.113/2020, no condicionante critério de mérito e desempenho dos Diretores Escolares, com vistas a melhoria do processo de ensino aprendizagem, construção do conhecimento, engajamento e melhoria nos indicadores – IDEB, no âmbito das respectivas redes escolares.

VALOR: R\$- 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024.

#### 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 78/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6471/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 78/2024 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

##### 1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Sistema web, com catálogo eletrônico padronizado, incluindo certificado de valor sugerido, para prestação de serviços continuados de almoxarifado integrado a plataforma web de compras locais, visando o suprimento de materiais de consumo das secretarias do Município de Ubiratã.

##### 2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

##### 3. CONTRATADA

FAST SUPRE CONSULTORIA E INTERMEDIações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.417.739/0001-31, sediado(a) na Rua Jiboia, nº 38, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

##### 4. FINALIDADE

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 1308 do órgão 0602, 2340 do órgão 0201, 2346 do órgão 0205, 2349 do órgão 0302, 2358 e 2359 do órgão 0311, 2366, 2367 e 2368 do órgão 0501, 2420 do órgão 0604, 2424 do órgão 0605, 2428 do órgão 0606, 2446 do órgão 0701, 2453 do órgão 0901, 2454 do órgão 0902, 2458 do órgão 1001, 2481 do órgão 1201, 2486 do órgão 1607, 2487, 2488, 2489 e 2491 do órgão 1606, 2493 do órgão 1601, 2497 do órgão 1604, 2499 do órgão 1605, 2502 do órgão 1801, 2584 do órgão 0604, 2588 do órgão 0605, 2592 do órgão 0606, 5767 do órgão 0303, 13632 e 13633 do órgão 0602, 13634 e 13635 do órgão 0605. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 14424 do órgão 1609.

##### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

##### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 22 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 8.023/2024 | Anexo: 2063\_4.pdf (1/1)